

**Nº 31 - Reunião ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 28 de dezembro
de 2015. -----**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Vice-Presidente da Câmara, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Vice-Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e dez minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e um de dezembro de dois mil e quinze.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

O Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias.-----

Perante a ausência justificada do Presidente da Câmara, a presente reunião foi presidida e coordenada, nos termos legais, pelo Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, enquanto legal substituto do primeiro. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida ausência. -----

II - INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra, o Vice-Presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas começando por manifestar o seu voto de uma boa comemoração das Festas Natalícias, desejando a todos um Bom Ano de 2016. -----

Seguidamente, facultou documentos, aos Vereadores interessados, sobre as seguintes matérias relacionadas com a intervenção municipal, a saber: -----

- Alteração n.º 13, ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos - Sobre esta matéria, o Senhor Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Municipal, e facultou cópia da alteração n.º13, ao Orçamento da Despesa e ao PPI, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

- ADRAT - Plano de atividades e orçamento/2016 - Sobre esta matéria, o Senhor Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Municipal, e facultou cópia do Plano de atividades e orçamento da ADRAT para 2016. -----

- EM Chaves - Gestão de Equipamentos do Município de Chaves EM SA - Sobre esta matéria, o Senhor Vice-Presidente da Câmara deu

conhecimento, ao Executivo Municipal, e facultou cópia do relatório de execução orçamental do terceiro trimestre do ano de 2015 da Empresa Municipal-----

- Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência - Despacho n.º 54/GAP/15 - Sobre esta matéria, o Senhor Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Municipal, do teor do despacho n.º 54/gap/15, praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por agradecer e retribuir os votos de Boas Festas e um Bom Ano de 2016 para todos os presentes.--- Sequencialmente, solicito a correção e ou completamento do documento que, oportunamente, lhe foi entregue e relacionado com a contratação de serviços de imagem da "Fundação Nadir Afonso". ----- De facto, a cópia do documento que lhe foi entregue não foi, devidamente, reproduzida, não integrando a mesma todas as folhas que constituem tal documento. -----

Por outro lado, o Vereador interveniente solicitou, ainda, a consulta dos documentos abaixo indicados e relacionados com tal processo administrativo: -----

- a) Cópia do contrato celebrado com o respetivo prestador de serviços; -----
- b) Cópia das deliberações camarárias tomadas sobre o assunto; ----
- c) Cópia dos documentos de cabimentação da despesa pública. -----

Durante a presente reunião, veio a ser facultada, ao Vereador peticionário, cópia integral da informação técnica produzida, sobre a matéria, em apreciação, constituída por todas as folhas que lhe dão corpo, sendo, por esta via, suprido o lapso registado na reprodução do referido documento. -----

Na sequência da entrega do retrocitado documento, o Vereador peticionário solicitou a consulta dos trabalhos já desenvolvidos pelo Arqto. Siza Vieira e correlacionados com a criação da imagem da "Fundação Nadir Afonso". -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 11 de dezembro de 2015. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata, com as correções que foram sugeridas pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, as quais foram imediatamente introduzidas no texto da respetiva ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. JUIZES SOCIAIS. PROPOSTA Nº 133/GAP/2015. -----

Foi presente, a proposta identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição de Motivos -----

1 - Considerando que, a CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Chaves, integra, na sua constituição, um conjunto de entidades públicas e privadas que se relacionam, com a matéria, no âmbito da infância, adolescência e juventude, conforme o artigo 17º da Lei nº 147/99, de 01 de setembro;-----

2 - Considerando que a organização de candidaturas de cidadãos a Juizes Sociais compete ao Município da sede de cada Tribunal, de acordo com o disposto no artigo 33º, do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de junho;--

3 - Considerando que, na preparação das listas, e em cumprimento do estatuído no artigo 34º do referido diploma, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, teve a colaboração de entidades públicas e privadas do Concelho;-----

4 - Determina, ainda, o artigo 31º do retrocitado diploma que, os Juizes que hão-de intervir nas causas da competência dos tribunais de menores são nomeados, de entre os cidadãos residentes na área do Município do respetivo Tribunal, pelo Ministério da Justiça;-----

5 - Considerando que, se encontra elaborada a nova lista para o biénio 2016-2017.-----

II - Do Despacho em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expressas na aludida Proposta, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo a aprovação da seguinte proposta:-----

a) Que seja aprovada, pelo Executivo Camarário, a presente proposta consubstanciada na lista de cidadãos residentes no Concelho para o exercício das funções de Juizes Sociais, para o biénio 2016-2017, a qual se anexa a presente proposta para todos os efeitos legais;-----

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, deverá a mesma, à luz do disposto no artigo 36º, do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de junho, e nos termos do disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ser remetida para uma próxima sessão de Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo;-----

Paços do Município de Chaves, 10 de dezembro de 2015 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Arq.º António Cabeleira) -----

EFETIVOS	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
1- Joaquim Tomáz Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins	1- Augusto José Miranda Ladeiras Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins
2- Maria Luísa Bandeirinha Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	2- Fernando Henriques de Jesus Dias Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo
3- Fernando Félix de Almeida Castro	3- Nelson Rodrigues Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães	
SAÚDE	SAÚDE
1- José Carlos Matos da Conceição Unidade Hospitalar de Chaves	1- Raul Miguel Matos Cunha Unidade Hospitalar de Chaves
2- Maria Inês da Franca Torrado da Silva Unidade Hospitalar de Chaves	2- Maria Adelaide Santos Rebelo Silva Unidade Hospitalar de Chaves
3- Aurora Teixeira Carvalho Morais Centro de Saúde n°1	3- Sandra Maria Rodrigues Frade Magalhães Centro saúde n°1
4- Nuno Miguel Lobo Carvalho Pinheiro Centro de Saúde n°2	4- Teresa Ferreira Centro Saúde n°2
5- Mónica Chaves Centro de Saúde de Vidago	5- Lucena Miguel Freitas Silva Centro Saúde de Vidago
ASSOCIAÇÕES	ASSOCIAÇÕES
1- Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida Cruz Vermelha	1- Fernando António Melo Gomes Cruz Vermelha
2- Márcia Cristina de Jesus Teixeira CPCJ de Chaves	2- Sílvia da Cruz Chaves CPCJ de Chaves
3- Lara Manuel Salvador Roxo CPCJ de Chaves	3- Cidália Mocho Alves CPCJ de Chaves
4- Paula Cristina Videira do Rio CPCJ de Chaves	4- Anabela Teixeira Dias CPCJ de Chaves
ASSOCIAÇÃO DE PAIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS
1- José António Martins Gonçalves Presidente da Associação de Pais do Agrupamento Dr. Júlio Martins	1- Álvaro José Fidalgo Moreira Presidente da Assembleia Geral de Pais do Agrupamento Dr. Júlio Martins
2- Francisco Amaro Presidente da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	2- Rui Lopes Presidente da Assembleia Geral de Pais do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo
3- Francisco António Chaves de Melo Presidente da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães	3- Dinis de Castro Presidente da Assembleia Geral de Pais do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães

A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor - 5 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PROPOSTA DE ALARGAMENTO, EXCECIONAL, DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INTEGRADOS NO 2º GRUPO DO NOVO REGULAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 134/GAP/2015. -----

Foi presente, a proposta identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Considerando que, no pretérito dia 16 de janeiro, foi publicado o DL nº 10/2015, o qual regula o novo jurídico de acesso e exercício de atividades comércio, serviços e restauração; -----

Considerando que tal diploma legal entrou em vigor no dia 1 de março de 2015; -----

Considerando que foi aprovada, pelos órgãos executivo e deliberativo municipais, no dia 4 de setembro de 2015 e 29 de setembro de 2015, respetivamente, a Proposta nº 102/GAP/2015, consubstanciada na revisão do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves; -----

Considerando que o aludido Regulamento de Horário de Funcionamento em vigor no concelho de Chaves, foi publicado na II - Série do Diário da República n.º 206, de 21 de novembro de 2015; -----

Considerando que, nos termos do disposto no nº1, do art. 4º do aludido Regulamento Municipal, **os estabelecimentos de bebidas e ou restauração, bem como os estabelecimentos pertencentes ao 2º grupo, situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados ao uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre 8horas e as 24horas.** -----

Considerando que, após a entrada em vigor do aludido instrumento regulamentar, inúmeros proprietários/exploradores de estabelecimentos comerciais enquadrados na situação descrita no art. 4º do referido Regulamento Municipal em vigor, vieram, junto do Município, manifestar o seu descontentamento/desagrado pela restrição do horário de funcionamento deste tipo de estabelecimentos, tendo em linha de conta a grave crise económico-financeira que, de uma forma geral, vêm atravessando nos últimos anos, o que poderá levar ao encerramento de muitos desses estabelecimentos; -----

Considerando que, nessa perspetiva, e de acordo com a aludida disposição Regulamentar, os estabelecimentos enquadrados no nº 1, do art. 4º **apenas podem adotar o horário de funcionamento entre 8horas e as 24horas;** -----

Considerando que se avizinham as férias escolares associadas à época do Natal e festividades do final do ano em curso, período este que traz inúmeras pessoas à cidade de Chaves, tendo em vista a realização de encontros familiares, nomeadamente, jovens estudantes a residir fora deste Concelho, constituindo uma excelente oportunidade de negócio; -----

Considerando, ainda, que, partindo de uma justa ponderação dos interesses, público e privado, em causa, e acolhendo a experiência de aplicação do novo Regulamento Municipal, em vigor, sobre a matéria, torna-se necessário proceder à sua revisão, procedimento que deverá estar concluído e, administrativamente, consolidado, dentro do prazo de 6 meses; -----

Considerando que, à luz do princípio da proporcionalidade, importa, por isso, reponderar o horário estatuído para os estabelecimentos do 2º grupo que se enquadrem nas situações previstas no art. 4º do novo Regulamento Municipal, estabelecendo-se, para o efeito, a aplicação de um regime transitório, em matéria de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no sentido do mesmo poder vigorar pelo período temporal acima evidenciado - 6 meses -;

Considerando que, sem desvirtuar o espírito do novo Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, em vigor, é possível e aconselhável, adotar decisão, com caráter transitório e excecional, de alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais integrados no 2º grupo do Regulamento que se encontrem abrangidos pelo estatuído no nº1, do seu art. 4º;

Considerando que, neste contexto, o art. 10º, sob a epígrafe "Regime Excecional", do retrocitado Regulamento, prevê que a Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no Regulamento de Horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado;

Considerando que o alargamento dos períodos de funcionamento de qualquer atividade económica está condicionada pela audição das entidades externas previstas no n.º 5, do art. 10º, do referido Regulamento;

Considerando que, nesse sentido, tais entidades externas emitiram parecer favorável ao alargamento, excecional, do horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do 2º grupo e que se enquadram nas situações do art. 4º do novo regulamento municipal, conforme documentos cujo teor se anexam à presente proposta;

Considerando que o regime excecional que se pretende introduzir tem uma incidência maioritária sobre as freguesias urbanas do Concelho;

Considerando que a auscultação de todas as freguesias do Concelho iria comprometer a entrada em vigor do regime excecional no ano em curso;

Considerando, por isso, que apenas foram auscultadas as Juntas de freguesia urbanas - Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, a Junta de freguesia de Vidago, de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, a Junta de freguesia da Madalena e Samaiões -, nas quais se localizam, maioritariamente, os estabelecimentos comerciais integrados no 2º grupo e que irão beneficiar do regime excecional e transitório ora proposto;

Considerando, por último, que se encontram reunidos os pressupostos indispensáveis ao agendamento deste assunto, para uma próxima reunião de câmara, em vista ao sancionamento administrativo da correspondente proposta centrada, precisamente, na aplicação transitória do regime de horário de funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, muito concretamente, aqueles que se enquadram nas situações previstas no art. 4º do regulamento em vigor;

II - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta:

a) Que seja praticada decisão administrativa consubstanciada na aprovação de um regime transitório de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao 2º grupo e que se enquadrem nas situações previstas no art. 4º do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, até que esteja concluído o procedimento de revisão do respetivo instrumento regulamentar, ou seja, por um período máximo de 6 meses;

b) Tal regime transitório e excecional, passará por permitir que os estabelecimentos referidos na alínea anterior possam funcionar até às 2 horas, durante todos os dias da semana, durante o período máximo de 6 meses, de acordo com as seguintes condições: -----

- O registo de qualquer participação pelas entidades com competência fiscalizadora e ou queixas apresentadas junto deste Município relacionadas com o incumprimento do horário estabelecido, ruído e ou ordem pública, por parte do proprietário/explorador do estabelecimento abrangido, tem como consequência imediata, sem audiência prévia do interessado, o dever de cumprimento do regime de horário de funcionamento estabelecido no n.º 1, do art. 4.º do Novo Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais (entre as 8 horas e as 24 horas), deixando, de imediato, de poder beneficiar do regime excecional que vier a ser aprovado, ao abrigo da presente proposta; -----

c) Por último, que se proceda à publicação da deliberação que vier a ser tomada, sobre a matéria, no estrito cumprimento do disposto no art. 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
Chaves, 18 de dezembro de 2015. -----

O Presidente da Câmara -----
(Arqto. António Cabeleira) -----

Em anexo: Pareceres das entidades externas (ACISAT, Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, Junta de freguesia de Vidago, Junta de Freguesia de de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, Junta de freguesia da Madalena e Samaiões e DECO). -----

Iniciada a análise e discussão deste assunto, começou por usar da palavra, o Vice-Presidente da Câmara, Arqto. Carlos Penas, tendo apresentado, sobre a matéria em apreciação, os seguintes comentários introdutórios: -----

1 - De acordo com a nova legislação, recentemente, publicada, sobre a matéria, a definição de critérios relacionados com o regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais está confiada à Autarquia. -----

2 - O procedimento de elaboração do regulamento, a vigorar no Concelho de Chaves, sobre esta matéria, veio a ser muito participado. -----

3 - Depois da entrada em vigor do regulamento, foram realizadas diversas reuniões de trabalho com os operadores económicos interessados, nomeadamente com os proprietários dos estabelecimentos de bebidas, tendo sido acordada a criação de um regime transitório e experimental que viesse a permitir, a todos os estabelecimentos da categoria 2, a sua abertura, todos os dias da semana, até as 02 horas.

4 - Tal regime deverá cessar imediatamente desde que sejam registadas queixas quanto ao funcionamento do estabelecimento, verificando-se, neste caso, a sua sujeição ao regime geral do regulamento, ou seja, o estabelecimento comercial apenas poderá funcionar até às 24 horas. -----

Seguidamente, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, tendo apresentado, verbalmente, sobre a matéria, em apreciação, os seguintes comentários: -----

1 - A Autarquia não tem averiguado e ou fiscalizado, convenientemente, o procedimento de afixação do horário nas respetivas portas dos estabelecimentos comerciais, situação que é geradora de dificuldades para a ação fiscalizadora desenvolvida pela própria PSP. -----

2 - De facto, constata-se que cada proprietário afixa, na respetiva porta, o horário que mais lhe convém, sem qualquer controlo e ou fiscalização da Autarquia. -----

3 - A Autarquia deveria emitir o aviso de publicitação do respetivo horário de funcionamento do estabelecimento comercial. -----

4 - A Autarquia deveria promover uma reunião com a Associação Comercial, em vista à uniformização desta situação, centrada no dever de afixação uniforme dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no Concelho. -----

5 - Por último, considerando a natureza experimental da proposta, em apreciação, a mesma irá merecer a sua posição de abstenção. -----

 Por último, usou, ainda, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para justificar a sua posição de abstenção quanto à aprovação da proposta, em apreciação, tendo, sobretudo, em consideração que a versão inicial do regulamento relacionado com a definição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Concelho já tinha sido objeto de consulta, aquando da sua aprovação, pelos órgãos municipais, junto das respetivas entidades, nomeadamente, a DECO, a ACISAT e as respetivas Juntas de Freguesia. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO: NICOLLETE STELUTA LONESCU. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 142/DAF/2015. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. --

I - Preliminares -----

1. Na sequência do requerimento subscrito por Nicollete Steluta Lonescu, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 13009, datado do pretérito dia 19/11/2015, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização de pagamento em prestações de uma dívida referente ao CIL 14335 e CIL 20868, conforme documentos que junta em anexo. -----

2. A requerente solicita o pagamento seja faseado no número máximo de prestações possíveis. -----

3. Para o efeito, a requerente invoca dificuldades financeiras que a impedem de liquidar, de uma só vez, o valor total em dívida. -----

4. Assim, sobre o pedido formulado, cumpre-me informar o seguinte:

II - Enquadramento Legal -----

a) Do valor em dívida -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto

de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. -----

3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. --

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. -----

5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. -----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. --

7. Da análise dos registos extraídos do programa de gestão de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, a dívida atual da requerente, e referente aos dois CIL identificados supra, corresponde à quantia de € 311.76€, valor acrescido da quantia de 11.33€ a título de juros de mora¹. -----

8. De facto, é possível, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art. 196º do CPPT, requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal. -----

1. Porém, por força do n.º 5, da mesma disposição legal, o pagamento em prestações só pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta² no momento da autorização, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196º do CPPT, ou seja, **cada prestação não poderá ser inferior a 102 euros**.

9. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

10. Aqui chegados, fácil se torna concluir que a ora peticionária **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o

¹ Sendo certo que os valores em causa podem sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que o requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. -----

² 102 euros. -----

pagamento em 3 prestações ao abrigo da retrocitada norma, no valor unitário de 103.92€, desde logo porque o valor unitário de cada prestação é superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, superior a €102,00. -----

11. Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198º, do CPTT, a requerente está dispensado de prestar garantia, uma vez que a dívida exequenda é inferior a 2500€. -----

12. Atenda-se, contudo, que estando dispensada de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos, por força do disposto no n.º 4, do artigo 200º, do CPPT. -----

13. Por último, considerando que, de acordo com o estatuído na parte final, do n.º 2, do artigo 198º, do CPTT, o pagamento da primeira prestação deve ser efetuado no mês seguinte àquele em que for notificado o despacho, a primeira prestação dever-se-á vencer em janeiro de 2016 e as seguintes nos meses subsequentes. -----

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização do pagamento do valor em dívida em 3 prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a partir do dia 8 de janeiro de 2015, com base nas razões evidenciadas no capítulo anterior, da presente Informação/Proposta, não se afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida, tendo como pano de fundo o princípio da prossecução do interesse público e o dever de fundamentação da competente decisão administrativa; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos; -----

d) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre o presente assunto. À consideração superior. -----

Chaves, 04 de dezembro de 2015. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2015.12.10 -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de deliberação consubstanciada na autorização do pagamento da dívida em 3 prestações mensais. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.12.11.-----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO: HERMÍNIA DE FÁTIMA MEDEIROS. INF. 144/DAF/15.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. --

I - Preliminares -----

Na sequência do requerimento subscrito por Maria José Branco dos Santos, documento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 13684, datado do pretérito dia 07/12/2015, cumpre-me esclarecer sobre a matéria ora em apreciação o seguinte: --

II - Enquadramento Legal -----

1. No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 196º do CPPT. -----

2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização**, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196º do CPPT. -----

3. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

4. Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198º, do CPTT, **o requerente está dispensado de prestar garantia, sempre que a dívida exequenda seja inferior a 2500€.** -----

5. Atenda-se, contudo, que estando dispensada de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos, por força do disposto no n.º 4, do artigo 200º, do CPPT. -----

6. Na presente data, encontra-se em dívida o valor de 375.83 €, acrescido de 187.79€ a título de juros³. -----

7. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora petionária **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento, em 3 prestações mensais. -----

³ Sendo certo que os valores em causa podem sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. -----

8. Considerando que, de acordo com o estatuído na parte final, do n.º 2, do artigo 198º, do CPTT, o pagamento da primeira prestação deve ser efetuado no mês seguinte àquele em que for notificado o despacho, a primeira prestação dever-se-á vencer em janeiro de 2016 e as seguintes nos meses subsequentes. -----

9. Importa, no entanto, referir que a dívida se encontra em nome de Hermínia de Fátima Medeiros, pessoa diferente da ora requerente.--

10. Trata-se, portanto, de uma assunção de dívida por terceiro, pelo que se torna necessário verificar se o quadro legal em vigor e aplicável sobre a matéria, prevê a possibilidade desta figura jurídica. -----

11. Ora, o n.º 8, do artigo 196º, do CPPT, dispõe, expressamente, o seguinte: -----

"Podem beneficiar do regime previsto neste artigo os terceiros que assumam a dívida, ainda que o seu pagamento em prestações se encontre autorizado, desde que obtenham autorização do devedor ou provem interesse legítimo e prestem, em qualquer circunstância, garantias através dos meios previstos no n.º 1 do artigo 199.º." -----

12. Por sua vez, o n.º 9, da retrocitada disposição legal, determina, expressamente, que a assunção da dívida nos termos do número anterior não exonera o antigo devedor, respondendo este solidariamente com o novo devedor, e, em caso de incumprimento, o processo de execução fiscal prosseguirá os seus termos contra o novo devedor. -----

13. Chegados aqui, facilmente se conclui que é possível a assunção de dívidas objeto de processo de execução fiscal, por parte de terceiros, desde que o devedor tenha dado a sua autorização, ou o peticionário demonstre ter legítimo interesse em tal assunção, o que nos parece, salvo melhor opinião, ser o caso. -----

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Numa primeira fase, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada na autorização da assunção da dívida, em causa, por parte de Maria José Branco dos Santos, ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 196º, do CPPT, bem como o deferimento do pagamento do valor em dívida em prestações, de acordo com o seguinte plano de pagamento, a saber: -----

N.º	Valor	Vencimento
1	125.29€	08/01/2016
2	125.27€	08/02/2016
3	125.27€	08/03/2016

b) Sequencialmente, deverá a interessado ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

d) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. À consideração superior. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----
Chaves, 15 de dezembro de 2015. -----

O Técnico Superior Jurista -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2015-12-15. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual deverá ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão nos termos ora sugeridos.-----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.12.21. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO: PALMIRA FERNANDES DOS SANTOS MARTINS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 145/DAF/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através do requerimento subscrito por Palmira Fernandes dos Santos Martins, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 9212, datado do pretérito dia 14/08/2015, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização de pagamento em prestações de uma dívida referente a consumos de água efetuados no apartamento sito no Edifício Canadá, Bloco 1, 4º Direito, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves - Cliente n.º 306871. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2015/11/13, a qual recaiu sobre a Informação n.º 131/DAF/2015, produzida por estes serviços, no dia 06 de novembro de 2015, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. ---

3. Neste contexto, foi concedido à petionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. Ora, decorrido o prazo supra mencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação n.º 131/DAF/2015, produzida por estes serviços, no dia 06 de novembro de 2015; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2015-12-18. -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada no indeferimento da pretensão de acordo com as razões constantes do presente parecer. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.12.21. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNÃO DE MAGALHÃES E O MUNICÍPIO DE CHAVES ANO - LETIVO 2015/2016 INFORMAÇÃO/DDSC N°145/SE N°61/2015.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Por Despacho da Ministra da Educação, n°22 251/2005, de 25 de Outubro, foi aprovado o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, que visa garantir a todas as crianças que o frequentam, uma refeição equilibrada, tendo o Município de Chaves aderido ao referido programa, desde essa data.-
Considerando que, o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, constitui matéria da competência dos Municípios; -----

Considerando que para o fornecimento de refeições escolares, o Município de Chaves tem lançado mão de um procedimento concursal de prestação de serviços para o fornecimento aos estabelecimentos do ensino básico, através de um concurso público; -----

Considerando que no referido concurso público de fornecimento de refeições, sempre foi excluída a Escola EB1 e o Jardim de Infância de Vidago, pelo facto de não ter condições e instalações adequadas para o serviço de refeições; -----

Considerando que, para que os alunos que frequentam o referido estabelecimento de ensino pudessem, também, beneficiar de uma refeição equilibrada, o Município de Chaves estabeleceu, desde do ano letivo 2006/2007, protocolos com o respetivo Agrupamento; Considerando que, mais uma vez, no âmbito deste Programa é necessário realizar parceria com o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, para que os alunos do 1º ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, beneficiem do referido serviço. -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: ---

1. Para apreciação e aprovação, anexa-se a minuta do respetivo protocolo a estabelecer com o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, para o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam a Escola Básica e o Jardim de Infância de Vidago; -----

2. Caso esta proposta mereça concordância, mais se propõe que a mesma seja presente à próxima reunião de Câmara, para deliberação, e que seja legitimado o Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura, em representação do Município de Chaves -----

3. Solicita-se ainda, o envio da presente proposta à Secção de Aprovisionamento, para que a mesma possa iniciar os processos competentes, tendentes à adoção das medidas preventivas em cumprimento do LCPA. -----

O encargo previsto com esta despesa é de 24.565,00€ e foi calculado tendo em conta o número de crianças que usufruem do serviço de refeições, (80 alunos com o escalão A/transportados, 6 alunos com o Escalão B e 20 alunos sem escalão), o preço da refeição (escalão A/transportados - 1,68€, escalão B - 0,95€, sem escalão - 0,22€) e o nº de dias do calendário escolar (170 dias), o que corresponde a 65 dias referente ao 1º período de 2015 (9.392,50€) e 105 dias referentes ao 2º e 3º período do ano 2016 (15.172,50€). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 08 de Outubro de 2015 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

Em anexo: Minuta de Protocolo -----

Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a Crianças da Educação Pré-escolar / alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico de Vidago Ano letivo 2015-2016 -----

Considerando que as refeições escolares dos alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico constituem matéria da competência dos Municípios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Considerando que de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado no anexo v do Despacho nº 1898/2009 de 17 de Agosto, os Municípios podem realizar parcerias que permitam assegurar o serviço de refeições através da celebração de protocolos em termos que protejam os direitos e deveres de cada uma das partes. -----

É celebrado o presente protocolo entre: -----

O Município de Chaves, com o número de identificação de pessoa coletiva 501205551, representada pelo seu Presidente, Arquiteto António Cabeleira, como primeiro outorgante; -----

E -----

O Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, com o número de identificação de pessoa coletiva, 600085503 representada pelo seu

Diretor, Dr. Fernando Félix de Almeida Castro, como segundo outorgante

Cláusula 1.ª -----

Objeto do Protocolo -----

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico de Vidago, através do refeitório da Escola EB 2,3 de Vidago, do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães. -----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

O Município de Chaves, obriga-se a: -----

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento de serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis. -----
2. Subsidiar a refeição escolar dos alunos beneficiários da ação social escolar. -----

Cláusula 3.ª -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

O Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, através da Escola EB2,3 de Vidago, compromete-se a: -----

1. Fornecer refeições equilibradas diariamente e durante todo o ano letivo 2015/2016, a 106 alunos (76 alunos do 1º ciclo e 30 crianças da educação pré - escolar) confeccionadas na Escola EB 2,3 de Vidago;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 13h30 horas; -----
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições; -----
4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----
5. Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas. -----

Cláusula 4.ª -----

Financiamento -----

1. O Agrupamento compromete-se a cobrar 1.68€ pelos alunos que usufruem do escalão A ou transportados, 0,95€ pelos alunos que usufruem escalão B e pelos restantes alunos (sem escalão) 0.22€. -----
2. As condições de pagamento, por parte do Município, das refeições fornecidas, serão efetuadas a 60 dias. -----

Cláusula 5.ª -----

Valor estimado dos encargos financeiros -----

O encargo com esta despesa é no valor estimado de 24.565.00€ e foi calculado tendo em conta o número de alunos que usufruem do serviço de refeições, cerca de 106, o escalão atribuído em matéria de ação social escolar e o nº de dias do calendário escolar (170 dias). -----

Cláusula 6.ª -----

Enquadramento Orçamental -----

A presente despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 04.07.01.99*. -----

Cláusula 7.ª -----

Incumprimento e rescisão do protocolo -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

Cláusula 8.ª -----

Revisão do Protocolo -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 9.ª -----
Produção de Efeitos -----
O presente protocolo produz efeitos a 21 de Setembro de 2015 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2015/2016. ---
Chaves, de novembro de 2015 -----
O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
(Arq. António Cabeleira) -----
O Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães -----
(Dr. Fernando Félix de Almeida Castro) -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2015.10.08. -----
Visto. Concorde. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.21 -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.12.21. -----
À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ENTRE A DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES E O MUNICÍPIO DE CHAVES ANO - LETIVO 2015/2016DDSC N°170/SE N°72/2015. -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
No ano letivo 2014/2015 foi celebrado um protocolo com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, para que os alunos que frequentam as Escolas EB1 de Santo Amaro, EB1/JI do Caneiro e EB1 de Casas dos Montes, pudessem, beneficiar de uma refeição equilibrada; -----
Considerando que para o fornecimento de refeições escolares, o Município de Chaves tem lançado mão de um procedimento concursal de prestação de serviços para o fornecimento de refeições aos estabelecimentos do ensino básico; -----
Considerando que no referido concurso público de fornecimento de refeições, estão excluídas as retro mencionadas escolas, pois não possuem condições e instalações adequadas para o serviço de refeições;-----
Considerando que Por Despacho da Ministra da Educação, n°22 251/2005, de 25 de Outubro, foi aprovado o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, que visa garantir a todas as crianças que o frequentam, uma refeição equilibrada, tendo o Município de Chaves aderido ao referido programa, desde essa data. -----
Considerando que, o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, constitui matéria da competência dos Municípios; -----
Considerando que, o referido protocolo, prevê na cláusula quinta "O presente protocolo é válido para o ano letivo 2014/2015 podendo ser renovado por períodos de um ano escolar mediante solicitação do Município"; -----
Considerando que via correio eletrónico, foi manifestado junto da DGEST, o interesse em renovar o referido protocolo de forma a assegurar

as refeições aos alunos dos retiros mencionados estabelecimentos de ensino, desde do início do presente ano letivo. -----
 Face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: ---
 1. Para conhecimento, junta-se o Anexo I, com as refeições previstas para os alunos das Escolas EB1 de Santo Amaro, EB1 e JI do Caneiro, EB1 de Casas dos Montes, referente ao ano letivo 2015/2016 -----
 2. Solicita-se ainda, o envio da presente proposta à Secção de Aproveitamento, para que a mesma possa iniciar os processos competentes, tendentes à adoção das medidas preventivas em cumprimento do LCPA. -----
 O encargo previsto com esta despesa é de 69.793,50€* e foi calculado tendo em conta o número de crianças que usufruem do serviço de refeições, (173 alunos com o escalão A/transportados, 36 alunos com o Escalão B e 80 alunos sem escalão), o preço da refeição, 1,38€ e o número de dias do calendário escolar (175 dias). -----
 3. O seu encaminhamento após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 10 de novembro de 2015 -----
 A Técnica Superior -----
 Dra. Lídia Pinto -----

* Da referida despesa, o valor previsto de 25.039,00€, será suportado pelos alunos do escalão B, que pagam 0,73€ pela refeição e pelos alunos S/Escalão, que pagam 1,46€ e que de acordo com o n.º4, da cláusula segunda, do referido Protocolo, "As verbas recebidas pelos agrupamentos de escolas, inerentes ao pagamento das refeições encomendadas são entregues, pelos mesmos, diretamente à Câmara Municipal". -----

Anexo I -----

Escolas/ JIs	Nº alunos Abrangidos	Horário da refeição	Local (fornecimento das refeições)	Refeitório que fornece e Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada	Obs.
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Escola Básica n.º1 (St.º Amaro)	110 Alunos	12h30m	Escola Secundária Dr. António Granjo	Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	A-48 B-20 S/ES- 42
Escola Básica n.º3 (EB1/JI Caneiro)	101 Alunos*	12h00	Escola EB 2,3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro	Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	A-61 B-11 S/ESC -29
Escola Básica n.º5 (Escola Casas dos Montes)	78 Alunos	12h30m	Escola EB 2,3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro	Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	A-64 B-5 S/ESC - 9

*24 Refeições são do JI do Caneiro -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2015.11.10. -----
 Visto. Concorde. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.12.21. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. IOLANDA MARTINS INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº194/SHSDPC/N.º72/2015. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2015.12.04-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.12.11. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DIA OU ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - PROCESSO N.º 714/15 - JOANA MACHADO DE PAIVA RIBEIRO - RUA DO CANEIRO, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO DE 15.12.2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

A coberto do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 1783/15, de 11 de novembro, vem a requerente citada em epígrafe, na qualidade de interessada, apresentar um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um Centro de Dia ou Estrutura Residencial para Idosos na rua do Caneiro - União das Freguesias da Madalena e Samaiões.-----

2. SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

2.1. Para instruir o pedido, a interessada apresenta os seguintes elementos:-----

- a) Certidão da Descrição e de todas as Inscrições em vigor relativas ao prédio objeto da pretensão (de natureza mista - urbana e rústica);
- b) Cadernetas prediais - urbana e rústica - relativas aos prédios em causa;-----
- c) Cópia do Cartão de cidadão da interessada;-----
- d) Duas fotografias aéreas com a delimitação do terreno e com área de implantação pretendida;-----
- e) Planta de localização do terreno;-----
- f) Extratos das cartas de ordenamento e de condicionantes do PDM;-
- g) Memória descritiva e justificativa das intenções.-----

2.2. A interessada citada em epígrafe não é a proprietária dos prédios. Apesar de não ter indicado a morada da proprietária dos prédios objeto da pretensão, tal endereço consta dos documentos mencionados nas alíneas a) e b) do item anterior, tratando-se da Sr.ª Ana Maria Esteves Sarmiento Calvão, moradora na Rua Cónego Ferreira Pinto, n.º 12, 4.ºB, 4050-255 Porto.-----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

a) A interessada pretende informação sobre a viabilidade de implementação de uma operação urbanística de edificação, nos termos previstos na alínea a), do artigo 2.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro;-----

b) Apesar de a interessada apresentar um pedido enquadrável na forma de procedimento regulada pela informação prévia prevista no artigo 14º do RJUE, os elementos instrutórios apresentados são insuficientes, não estando em conformidade com o previsto no ANEXO I (*Elementos Instrutórios*) da Portaria nº 113//2015, de 22 de abril (*Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio*).-----

c) Independentemente das deficiências de instrução, considerou-se conveniente não solicitar o aperfeiçoamento do pedido nos termos previstos na alínea a) do nº 2, do artigo 11º do RJUE, uma vez existirem outras razões de ordem legal que não permitem viabilizar o pedido em causa, seguidamente referidas.-----

3.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

3.2.1. Nos termos da disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves, o terreno em causa localiza-se em Espaços da Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves;-----

3.2.2. Sobre o terreno em impendem as seguintes servidões e restrições de utilidade pública:-----

- Leitões dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros;-----

- Servidão aeronáutica (Aeródromo de Chaves).-----

3.2.3. Em razão condicionantes que impendem sobre o terreno objeto da pretensão, haveria necessidade de consultar as respetivas entidades externas que as tutelam, nos termos dos artigos 13.º-A e 13.º-B do RJUE, no âmbito do controlo prévio de uma operação urbanística a implementar no local. No entanto, como existem outras condicionantes mais gravosas, considerou-se não ser necessário promover tais consultas.-----

3.2.4. Sobre os espaços pertencentes às Categorias 1.1 - cidade de Chaves e 1.2 - vila de Vidago, foram estabelecidas Medidas Preventivas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicadas em Diário da República, 2ª Série, Nº 107, de 04-06-2014, através do Aviso nº 6779/2014.-----

3.2.5. O estabelecimento de Medidas Preventivas nos espaços pertencentes às Categorias mencionadas determinou a suspensão de algumas disposições regulamentares do PDM durante o seu prazo de vigência, as quais são especificamente referenciadas no artigo 6º do Texto das Medidas Preventivas.-----

3.2.6. Nesta sequência, foram aprovadas em reunião da Câmara Municipal realizada em 04-07-2014, as "*Regras de apoio à gestão urbanística das áreas abrangidas por medidas preventivas estabelecidas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves*", consubstanciadas na Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, que integrou o ANEXO 1 da Informação/Proposta Nº 145/DOTDU/2015, de 25-06-2014, tendo em vista complementar o âmbito material das Medidas Preventivas com algumas regras que permitissem a gestão urbanística das áreas urbanas de Chaves e de Vidago, contextualizadas com os objetivos de revisão do PDM de Chaves e com os princípios orientadores das opções fundamentais da futura proposta deste plano estabelecidos no nº 4, do artigo 1º do Texto das Medidas Preventivas.-----

3.2.7. De acordo com o nº 1 (*Delimitação de zonas urbanas diferenciadas*) da Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, o terreno objeto da pretensão localiza-se em áreas designadas por A - Espaços urbanos consolidados e por C - Espaços de uso especial, em virtude da confrontação com o Ribeiro do Caneiro; -----

3.2.8. De acordo com o nº 4.2 (*Áreas designadas por C - Espaços de usos especial*) da mesma Proposta, para "*além dos espaços assinalados*

nas plantas anexas são igualmente considerados espaços de uso especial, todas as margens das linhas de água, relativamente às quais podem ser impostas limitações de uso e ocupação do solo, numa faixa até 50 metros, a contar da respetiva margem, com vista a salvaguardar espaços a integrar na estrutura ecológica municipal, ficando as operações urbanísticas condicionadas à prévia elaboração de um estudo de integração paisagística da linha de água em causa".-----

4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

4.1. De acordo com a memória descritiva e justificativa apresentada pela interessada, a operação urbanística objeto da pretensão incide num prédio misto composto por uma matriz de natureza urbana (com uma construção em ruína, que se pretende demolir, com área de implantação de 100,0m²) e outra de natureza rústica (com uma área de 2.409,0m²).

4.2. A interessada apenas apresenta uma proposta de implantação do edifício, com uma área de 440,0m², garantindo afastamentos de 5,0m às extremas do terreno e de 10,0m à linha de água, solicitando informação sobre os restantes parâmetros urbanísticos e de edificabilidade.-----

4.3. No entanto, para efeitos de prestação de informação mais concreta sobre os parâmetros urbanísticos e de edificabilidade aplicáveis ao terreno em causa, seria necessária a apresentação de um levantamento topográfico georreferenciado, o que se revela desnecessário em virtude dos impedimentos de ordem legal que afetam a viabilização do pedido em causa.-----

4.4. Ou seja, em conformidade com o preconizado nas "Regras de apoio à gestão urbanística das áreas abrangidas por medidas preventivas estabelecidas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves", a maior parte da superfície do terreno objeto da pretensão é abrangida por Áreas designadas por C - Espaços de usos especial. Com este enquadramento, verifica-se que a edificação neste local não é passível de aprovação, de acordo com o mencionado no item 3.2.8 da presente informação, pelo que não se justifica qualquer menção adicional sobre os parâmetros urbanísticos e de edificabilidade aplicáveis a este terreno.-----

4.5. Independentemente do exposto, alerta-se para o facto de a localização não ser adequada ao uso pretendido pela interessada, uma vez o terreno em causa se situar na Rua do Caneiro - via que se encontra interrompida, em termos de trânsito automóvel, sobre o ribeiro do Caneiro, onde apenas existe uma passagem pedonal, precária, entre as duas margens. Ou seja, o terreno localiza-se numa via em impasse - na extremidade de uma rua sem saída, cujo acesso, a partir da Avenida Dom João I (a sul do Jardim Público) tem um espaço-canal muito reduzido, que apenas permite o trânsito automóvel alternado, seguida de uma curva muito fechada e de visibilidade reduzida; ou seja, trata-se de um acesso puramente local apenas destinado a moradores.-----

4.6. O uso pretendido - instalação de um Centro de Dia ou Estrutura Residencial para Idosos - não é compatível com os acessos atualmente existentes, tendo em consideração que este tipo de estruturas são frequentemente visitadas por veículos de emergência médica e devem salvaguardar as condições para uma intervenção eficaz e segura de todos os meios de socorro e facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em caso de risco.-----

4.7. A este respeito, a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, diploma que aprovou o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), publicado em anexo a essa portaria, refere no Capítulo I, do Título II, quais as condições exteriores de segurança

e acessibilidade a salvaguardar no âmbito da apreciação de operações urbanísticas:-----

4.7.1. O n° 1, do artigo 3° (*Critérios de segurança*), do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, determina que "Os edifícios e os recintos devem ser servidos por vias de acesso adequadas a veículos de socorro em caso de incêndio, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, devem possuir ligação permanente à rede viária pública e respeitar as exigências constantes dos artigos seguintes deste título."-----

4.7.2. O n° 3, do artigo 4° (*Vias de acesso aos edifícios com altura não superior a 9 m e a recintos ao ar livre*) do mesmo Regulamento, estabelece que, "sem prejuízo de disposições mais gravosas de outros regulamentos, as vias de acesso devem possuir as seguintes características:-----

- a) 3,5 m de largura útil;-----
- b) 4 m de altura útil;-----
- c) 11 m de raio de curvatura mínimo, medido ao eixo;-----
- d) 15% de inclinação máxima;-----
- e) Capacidade para suportar um veículo com peso total 130 kN, correspondendo a 40 kN à carga do eixo dianteiro e 90 kN à do eixo traseiro."-----

4.7.3. No entanto, o n° 4, do artigo 4°, determina que "Nas vias em impasse, com exceção das utilizações-tipo da 1.ª categoria de risco sem locais de risco D⁴, a largura útil deve ser aumentada para 7 m ou, em alternativa, devem possuir uma rotunda ou entroncamento, que permita aos veículos de socorro não percorrerem mais de 30 m em marcha atrás para inverter o sentido de marcha."-----

4.7.4. As condições expressas no item anterior impedem que a operação urbanística em causa venha a ser aprovada, uma vez estarmos em presença de uma utilização-tipo V e de um local de risco D, a desenvolver numa via em impasse, cuja largura de arranque é inferior a 4 metros e cujo raio de curvatura, medido ao eixo, é menor do que 4 metros, não possuindo rotunda ou entroncamento, que permita aos veículos de socorro não percorrerem mais de 30 m em marcha atrás para inverter o sentido de marcha.-----

5. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

⁴ No caso concreto em apreciação e de acordo com o disposto na alínea e), do n° 1, do artigo 8° (*Utilizações-tipo de edifícios e recintos*) e na alínea d), do n° 1, do 10° (*Classificação dos locais de risco*), ambos do DL n° 220/2008, de 12 de novembro, estamos em presença de:

- Uma **utilização-tipo V - Hospitalares e lares de idosos** - correspondente a edifícios ou partes de edifícios recebendo público, destinados à execução de ações de diagnóstico ou à prestação de cuidados na área da saúde, com ou sem internamento, ao apoio a pessoas idosas ou com condicionalismos decorrentes de fatores de natureza física ou psíquica, ou onde se desenvolvam atividades dedicadas a essas pessoas, nomeadamente hospitais, clínicas, consultórios, policlínicas, dispensários médicos, centros de saúde, de diagnóstico, de enfermagem, de hemodiálise ou de fisioterapia, laboratórios de análises clínicas, bem como lares, albergues, residências, centros de abrigo e centros de dia com atividades destinadas à terceira idade.--

- Um **Local de risco D** - local de um estabelecimento com permanência de pessoas acamadas ou destinado a receber crianças com idade não superior a seis anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme.-----

5.1. Considerando que o pedido não está instruído em conformidade com a no ANEXO I, da Portaria nº 113//2015, de 22 de abril - Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;-----

5.2. Considerando que o pedido formulado se enquadra nas razões de indeferimento estabelecidas nas disposições do Texto das medidas preventivas estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, nos espaços urbanos e urbanizáveis da classe 1, categoria 1.1 - cidade de Chaves, em concreto, nas alíneas e) e f), ambas do nº 1, do artigo 3º, ou seja:-----

"1 - As Medidas Preventivas consistem na proibição das ações que não concorram para a prossecução dos objetivos subjacentes à revisão do PDM estabelecidos no artigo 1.º, no que respeita às áreas urbanas de Chaves e de Vidago, ou sejam contraditórias com as opções fundamentais dos estudos de revisão em curso para as referidas áreas, considerando-se motivo de indeferimento de toda e qualquer operação urbanística quando a mesma:-----

(...)-----

e) Não favoreça a qualificação do espaço público, seja pela relação funcional e arquitetónica proposta, seja pela inviabilização de intenções municipais de requalificação ou de ampliação desse mesmo espaço;-----

f) Ponha em causa a realização de rede viária estruturante, a localização de equipamentos públicos ou a salvaguarda de espaços livres de proteção e enquadramento de elementos naturais, conjuntos edificados ou imóveis de interesse público."-----

5.3. Considerando que o uso pretendido não é compatível com o disposto no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), publicado em anexo à Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro;-----

5.4. Considerando, face ao descrito anteriormente e de acordo com o preconizado no nº 4, do artigo 16º, em articulação com a alínea a), do nº 1, do artigo 24º, do RJUE, alterado e republicado pelo DL 136/2014 de 9 de setembro, estes Serviços entendem que a pretensão em causa viola as medidas preventivas, publicadas em Diário da República, 2ª Série, Nº 107, de 04-06-2014, através do Aviso nº 6779/2014, bem como outras normas legais e regulamentares, em concreto, o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), publicado em anexo à Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro;-----

5.5. Finalmente, considerando a impossibilidade de aprovação da operação urbanística em causa pelos motivos retro mencionados, se julgou desnecessário solicitar pareceres a entidades externas.-----

6. PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação e de acordo com as disposições combinadas no nº 4, do artigo 16º e no nº 1, do artigo 24º, do RJUE, alterado e republicado pelo DL 136/2014 de 9 de setembro, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção de **parecer desfavorável** uma vez o pedido formulado violar medidas preventivas e o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), referidos no item 5.4;-----

b) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Municipal e de acordo com o articulado nos artigos 121º e 122º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, a que se refere a audiência dos interessados, deverá a interessada, para o efeito, ser notificada para

vir ao processo, por escrito, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido de decisão;-----

Finalmente, para cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 14.º do RJUE, deverá ser notificada a proprietária dos prédios objeto da pretensão sobre a abertura deste procedimento e sobre a decisão praticada pela Câmara Municipal, na pessoa da Sr.ª Ana Maria Esteves Sarmiento Calvão, moradora na Rua Cónego Ferreira Pinto, n.º 12, 4.ºB, 4050-255 Porto.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 18.12.2015:-----

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito invocados na presente informação, sou a propor que superiormente seja adoptada deliberação conducente à manifestação da intenção da emissão de parecer desfavorável relativamente ao pedido de informação prévia em presença e, concomitante encetação dos procedimentos preconizados nas alíneas b) e c), do item "9 - Proposta de Decisão", deste documento.-

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.12.21. -----

À reunião de Câmara. -----

Iniciada a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, no sentido de justificar a sua posição de abstenção, relativamente à decisão que vier a ser tomada, sobre a matéria, na medida em que a Autarquia já construiu equipamentos em solo de RAN e de REN, na zona da Veiga, devendo, como tal, proceder a uma justa ponderação deste tipo de iniciativas, de natureza privada. -----

Em reposta à intervenção, que antecede, usou da palavra, o Vice-Presidente da Câmara, Arqto. Carlos Penas, tendo referido o seguinte:

1 - A intervenção do Vereador do Partido Socialista parece comparar aquilo que é incomparável; -----

2 - De facto, a Autarquia, com o seu conhecimento, nunca promoveu e ou viabilizou qualquer licenciamento ilegal, nomeadamente, na zona de Veiga de Chaves. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, EXPOSIÇÃO - PROCESSO N.º 211/15 - JOSÉ FERNANDO BATISTA ALVES - AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA ARQ.ª DORA VIDEIRA DE 19.10.2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. O requerente acima referido, na qualidade procurador de Maria Teresa Anes Alves apresentou, através de requerimento n.º 1605/15 datado de 09/10/2015, pedido de reapreciação do PIP anteriormente

formulado e referente à construção de um edifício de habitação, comércio e serviços, sito na Avenida Pedro Álvares Cabral, freguesia de Sta. Maria Maior em Chaves, entendendo, para o efeito, apresentar "novos elementos que considera importantes para uma melhor análise da proposta de decisão (...), manifestando desde já a discordância pelo parecer desfavorável (...)";-----

2. Assim, e face aos aspetos enunciados na supra referida Exposição", cumpre informar:-----

2.1 Em relação ao ponto 1, nos termos do descrito nos n.ºs 4 e 7 do artigo 13.º do RJUE,-----

"4 - As entidades exteriores ao município pronunciam-se exclusivamente no âmbito das suas atribuições e competências.-----

7 - Os pareceres das entidades exteriores ao município só têm carácter vinculativo quando tal resulte da lei, desde que se fundamentem em condicionamentos legais ou regulamentares"-----

2.2 Em relação ao ponto 2, e em contraponto ao que é dito, no âmbito das Regras de Apoio à Gestão Urbanística das áreas abrangidas pelas Medidas Preventivas, o espaço encontra-se bem classificado e em Espaço C - Espaços de Usos Especial. De acordo com o n.º 4.2 do referido espaço: -----

"Para além dos espaços assinalados nas plantas anexas são igualmente considerados espaços de uso especial, **todas as margens das linhas de água, relativamente às quais podem ser impostas limitações de uso e ocupação do solo, numa faixa até 50 metros, a contar da respetiva margem, com vista a salvaguardar espaços a integrar na estrutura ecológica municipal, ficando as operações urbanísticas condicionadas à prévia elaboração de um estudo de integração paisagística da linha de água em causa.**"-----

Face ao exposto pelo requerente cumpre informar que uma vez que se mantém inalterados todos os pressupostos legais que levaram à decisão de indeferimento anteriormente proferida, entende-se, nos termos das disposições combinadas do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, em articulação com o artigo 3.º do Aviso n.º 6779/2014 de 04 de junho de 2014, manter o sentido da mesma;-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 18.12.2015:-----

Visto. Concordo. Atento o argumento invocado no ponto 3, da presente informação, sou a propor que superiormente seja adoptada deliberação no sentido da emissão de parecer desfavorável relativamente ao pedido de informação prévia em presença.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.12.21. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. COMPROPRIEDADE DE TERRENOS, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 720/15 - MANUEL ANTÓNIO SILVA GONÇALVES - FREGUESIA DE CIMO DE VILA

DA CASTANHEIRA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 18.12.2015.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n.º 1799/15, de 13-11-2015, o Sr.º Manuel António Silva Gonçalves, na qualidade de herdeiro da herança indivisa por óbito de seus pais, Sr.º Delmino dos Santos Gonçalves e D.ª Zulmira dos Prazeres, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de habilitação e partilhas dos prédios rústicos, a seguir mencionados, a seu favor e dos seus irmãos, Sr.º Ilídio da Silva Gonçalves, Sr.º David dos Santos Gonçalves, Sr.º Eduardo Joaquim da Silva Gonçalves, D.ª Natércia Maria Silva Gonçalves e o Sr.º José Celestino Silva Gonçalves.

-Prédio rústico, sito no lugar do Areal, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 3070.º, com a área de 90 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.

-Prédio rústico, sito no lugar do Areal, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 3082.º, com a área de 800 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.

-Prédio rústico, sito no lugar da Capoeira, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 3832.º, com a área de 6540 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.

-Prédio rústico, sito no lugar da Capoeira, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 3836.º, com a área de 360 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.

-Prédio rústico, sito no lugar do Vale do Pereiro, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 4061.º, com a área de 1590 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.

-Prédio rústico, sito no lugar da Rabasca, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 3562.º, com a área de 830 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.

-Prédio rústico, sito no lugar da Cruz das Barreiras, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 2793.º, com a área de 4800 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.

-Prédio rústico, sito no lugar dos Sapateiros, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 3990.º, com a área de 1200 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.

-Prédio rústico, sito no lugar de Lava Mãos, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 3966.º, com a área de 3720 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.

-Prédio rústico, sito no lugar de Lava Mãos, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 3967.º, com a área de 4500 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.

-Prédio rústico, sito no lugar de Vale do Pereiro, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 4104°, com a área de 1250 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.-----

-Prédio rústico, sito no lugar do Ribeiral, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 3495°, com a área de 7040 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.-----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:-----

-*Cadernetas Prediais Rústicas - Modelo A dos prédios rústicos supra referidos*-----

-*Fotocópia da Habilitação de Herdeiros nº 11726/2014, aberta por óbito dos pais do requerente;*-----

-Acta de Conferência Preparatória;-----

-Fotografia aérea e plantas de localização, com a demarcação dos prédios rústicos, objecto do presente pedido.-----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54° da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

De acordo com as fotografias aéreas apresentadas e com o extrato da planta de ordenamento nº 35 A e nº 35 B, à escala 1/10 000, dos quais se anexam uma fotocópia, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:-----

QUADRO SÍNTESE

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
3070°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro- Florestais Comuns).	1/6 -Manuel António Silva Gonçalves 1/6 -Ilídio da Silva Gonçalves 1/6 -David dos Santos Gonçalves 1/6 -Eduardo Joaquim da Silva Gonçalves 1/6 -Natércia Maria Silva Gonçalves 1/6 -José Celestino Silva Gonçalves
3082°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e	1/6 -Manuel António Silva Gonçalves 1/6 -Ilídio da Silva Gonçalves 1/6 -David dos Santos Gonçalves

	florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/6 -Eduardo Joaquim da Silva Gonçalves 1/6 -Natércia Maria Silva Gonçalves 1/6 -José Celestino Silva Gonçalves
3832°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/10 - Emílio do Rosário Barreira 8/10 - Cabeça de Casal da Herança aberta por óbito de Amarilis dos Anjos 1/60 -Manuel António Silva Gonçalves 1/60 -Ilídio da Silva Gonçalves 1/60 -David dos Santos Gonçalves 1/60-Eduardo Joaquim da Silva Gonçalves 1/60 -Natércia Maria Silva Gonçalves 1/60 -José Celestino Silva Gonçalves
3836°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/6 -Manuel António Silva Gonçalves 1/6 -Ilídio da Silva Gonçalves 1/6 -David dos Santos Gonçalves 1/6 -Eduardo Joaquim da Silva Gonçalves 1/6 -Natércia Maria Silva Gonçalves 1/6 -José Celestino Silva Gonçalves
4061°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), maioritariamente na Sub-Categoria 4.3.B (Espaços Agro-Florestais Condicionados - REN) e a parte frestante na Sub-Categoria 4.3-B (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/6 -Manuel António Silva Gonçalves 1/6 -Ilídio da Silva Gonçalves 1/6 -David dos Santos Gonçalves 1/6 -Eduardo Joaquim da Silva Gonçalves 1/6 -Natércia Maria Silva Gonçalves 1/6 -José Celestino Silva Gonçalves
3562°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/3 -Manuel António Silva Gonçalves 1/3 -Eduardo Joaquim da Silva Gonçalves 1/3 -José Celestino Silva Gonçalves
2793°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), maioritariamente na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns e a parte restante na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), na Sub-Categoria 4.1.A	1/3 -Manuel António Silva Gonçalves 1/3 -Eduardo Joaquim da Silva Gonçalves 1/3 -José Celestino Silva Gonçalves

	(Espaços Florestais Comuns).	
3990°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), na Sub-Categoria 4.1.A (Espaços Florestais Comuns).	1/3 -Manuel António Silva Gonçalves 1/3 -Eduardo Joaquim da Silva Gonçalves 1/3 -José Celestino Silva Gonçalves
3966°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), na Sub-Categoria 4.1.A (Espaços Florestais Comuns).	1/3 -Manuel António Silva Gonçalves 1/3 -Natércia Maria Silva Gonçalves 1/3 -José Celestino Silva Gonçalves
3967°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), na Sub-Categoria 4.1.A (Espaços Florestais Comuns).	1/3 -Ilídio da Silva Gonçalves 1/3 -David dos Santos Gonçalves 1/3 -Eduardo Joaquim da Silva Gonçalves
4104°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.B (Espaços Agro-Florestais Condicionados - REN).	1/2 -Manuel António Silva Gonçalves 1/2 -Natércia Maria Silva Gonçalves
3495°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), na Sub-Categoria 4.1.A (Espaços Florestais Comuns).	1/3 -Ilídio da Silva Gonçalves 1/3 -David dos Santos Gonçalves 1/3 -Natércia Maria Silva Gonçalves

2.3-Especificidades do pedido-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas dos prédios rústicos, inscritos na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 3070° 3082°, 3832°, 3836°, 4061°, 3562°, 2793°, 3990°, 3966°, 3967°, 4104°, 3495°, que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando o aumento do número de compartes no prédio rústico inscrito sob o artigo 3832° e a constituição de

compropriedade⁵ nos restantes prédios rústicos, supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável ao solicitado pelo requerente.-----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 18.12.2015:-----

Visto. Concorde. Atentos ao teor da presente informação sou a propor que superiormente seja adotada deliberação conducente à emissão de parecer favorável quanto à constituição das propriedades requeridas e à concomitante emissão da respetiva certidão. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.12.21. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CADUCIDADE DE LICENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 71.º, DO RJUE - REQUERENTE: BARTOLOMEU DIAS ALVES - PROCESSO 292/08 - REQUERIMENTO 401/13 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, DO ENG. ANTÓNIO J. P. MALHEIRO RODRIGUES, DE 04.12.2015. -----
1 - INTRODUÇÃO-----

No âmbito do presente processo foi emitido o Alvará de Licença de Obras n.º 133/09, com início a 30 de julho de 2009 e termo a 30 de Julho de 2010, para obras de recuperação e remodelação de um edifício destinado a hospedaria; posteriormente o requerente solicitou a desmontagem da fachada voltada a poente, o que foi indeferido em função do parecer não favorável emitido pela DRCN.-----

Foi declarada a caducidade do Alvará de Obras acima descrito, por despacho de 31 de março de 2011.-----

No âmbito de fiscalização técnica, de 31 de março de 2011, foram verificadas obras de demolição num edifício adjacente, sem que as mesmas tivessem respetivo licenciamento. Verificou-se que nos termos do artigo 89.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações (RJUE), as mesmas colocavam em risco a segurança da construção contígua e a segurança do espaço público.-----

Posteriormente, e na sequência da aquisição pelo requerente do edifício acima referido, o requerente apresentou os respetivos projetos de alteração, tendo o projeto de arquitetura sido aprovado; após a apresentação dos projetos de especialidade foi deliberado pela câmara municipal, em reunião ordinária ocorrida em 2013/0318,

⁵ O sublinhado é nosso. -----

licenciar as obras de reconstrução do imóvel em causa. Foi nesse contexto concedido o prazo de um ano para o requerente solicitar a emissão do respetivo alvará de obras de reconstrução.-----

2 - ENQUADRAMENTO-----

Considerando que a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, caduca se, no prazo de um a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 71.º, do mesmo diploma legal.

3 - PARECER-----

Considerando que até à presente data, e dentro do prazo que a lei determina para apresentarem os elementos essenciais à emissão de competente alvará, o requerente não deu cumprimento à deliberação que aprovou os atos de licenciamento.-----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, propõe-se que seja submetida à deliberação de Câmara Municipal a declaração de caducidade do licenciamento das obras de reconstrução do prédio situado na Rua General Sousa Machado, Travessa General Sousa Machado e Rua de Santa Maria, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, solicitada por Bartolomeu Dias Alves, por intermédio do requerimento n.º 401/13, referente ao processo n.º 292/08, nos termos do artigo 71.º do RJUE.-----

Caso o executivo municipal venha a determinar a caducidade dos mesmos, poderão os interessados, conforme o disposto no n.º 5 do referido artigo do RJUE, dizer por escrito, e num prazo não superior a 10 dias, o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão, à luz do disposto no artigo 121.º e seguintes do C.P.A.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.12.21. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: HORÁCIO FERREIRA TEIXEIRA. MORADA: RUA DA IGREJA N.º 3 | AVELELAS. 5400-603 ÁGUAS FRIAS. PROCESSO N.º 786/15 | REQUERIMENTO N.º 1928/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 124/2015 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse

Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁶, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

⁶ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁷, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui no lugar de Avelelas, freguesia de Águas Frias, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

3.2.1. O requerente apresenta os seguintes elementos instrutórios do processo: -----

- a) Identificação do requerente; -----
- b) Identificação da exploração pecuária; -----
- c) Título de registo da exploração, emitido pela DRAPN; -----
- d) Caracterização da exploração agrícola, através de documento emitido pelo IFAP; -----
- e) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), à escala 1:2.000, com a delimitação da área da instalação afeta à exploração agrícola; -----
- f) Memória descritiva, contemplando, entre outros, a caracterização sumária da atividade pecuária, o n.º de postos de trabalho afetos a exploração pecuária, valor da produção de bens e serviços, a fundamentação da deslocalização ou desativação da exploração pecuária; -----
- g) Comprovativo de Declaração de Rendimentos - IRS, referente ao ano 2014; -----
- h) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000. -----

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 34 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º

⁷ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

2635309574001, situa-se em espaços da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1. 3 (Outros Aglomerados). -----

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º⁸ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

3.4.1. Sem referência relativamente ao início do exercício da atividade do requerente, suspeita-se que a mesma seja anterior a 2008 (período em que ocorreu a última atualização da Caracterização da Exploração Agrícola). A exploração do requerente com o Número de Registo de Exploração 3017480, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com capacidade máxima de 15 CN, e atualmente com 15 CN de ovinos de carne em regime extensivo. -----

3.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 2,91ha, repartidas entre outras áreas por 0,97ha de espaço agroflorestal não arborizado, 1,09ha de culturas temporárias e 0,21ha de pastagens permanentes. -----

3.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2635309574001, com uma área total de 0,11ha, tendo as instalações uma área de 900m². -----

3.4.4. O requerente apresenta um volume de negócios da exploração de 7.304,67€, proveniente de subsídios à exploração, não apresentando faturação relativamente aos 2 últimos anos. Todavia na memória descritiva anexa ao processo refere a venda de cordeiros, sendo o seu escoamento assegurado pelos comerciantes locais. -----

3.4.5. Informa o requerente que esta exploração não recorre à contratação de trabalhadores externos, sendo o trabalho assegurado pelo agregado familiar, detentor e sua esposa, que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. -----

⁸ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

3.4.6. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

3.4.7. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível para o requerente por não possuir meios económicos suficientes nem espaço físico para a implantação de um novo estábulo para a atividade. -----

4. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

5. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de

reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 16 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão

da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.8. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: IVO CAETANO CHAVES CORREIA. MORADA: ESTRADA DE S. CAETANO, CAMPINA | ERVEDO. 5400-802 ERVEDO. PROCESSO N.º 790/15 | REQUERIMENTO N.º 1936/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 125/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁹, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão

⁹ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-----

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013¹⁰, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

¹⁰ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui no lugar de Campina, freguesia de Ervededo, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

4.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Identificação da exploração pecuária; -----
- c) Título de exploração, emitido pela DRAPN; -----
- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), à escala 1:2.000 com a delimitação da área da instalação afeta à exploração agrícola; -----
- e) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os seguintes elementos: registo de entidades/detentores, registo de explorações/estabelecimentos e núcleos de produção e marcas de exploração associadas; -----
- f) Planta de síntese do estábulo, à escala 1:100; -----
- g) Extrato da planta de localização, à escala 1:5.000; -----
- h) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- i) Memória descritiva, contemplando, entre outros, a caracterização sumária da atividade pecuária, o n.º de postos de trabalho afetos a exploração pecuária, valor da produção de bens e serviços, a fundamentação da deslocalização ou desativação da exploração pecuária; -----
- j) Duas cópias de declarações de IRS dos anos de 2013 e 2014.----

4.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

4.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 34 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2505368471002, situa-se maioritariamente em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns) e a parte restante na Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

4.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o11} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

¹¹ **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves** -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

- a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o

4.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

4.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2001, com o Número de Registo de Exploração 1079792, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, para produção intensiva de bovinos de carne, com capacidade máxima de 50 CN. -----

4.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 30ha, dos quais 585m² referentes à área total de implantação e construção, localizada na parcela com o n.º 2505368471002. -----

4.4.3. O requerente apresenta um volume de negócios da exploração de 10.066,04€, proveniente de subsídios à exploração (6.581,74€) e venda de animais (3484,30€), ao qual acrescem os rendimentos provenientes de outras atividades desenvolvidas pelo agregado familiar. -----

4.4.4. Do agregado familiar (detentor, esposa e dois filhos menores dependentes), apenas o detentor trabalha na exploração pecuária, sendo os rendimentos provenientes desta atividade um complemento vital à sustentabilidade económica desta família. -----

4.4.5. A desativação desta exploração não acarretaria relevantes custos económicos, no entanto teria custos sociais e pessoais para esta família que sempre esteve ligada às tradições produtivas da região. -----

4.4.6. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

4.4.7. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente, inviabilizando totalmente a exploração. -----

5. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

5.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

5.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o

interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

5.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

5.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

5.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

6. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 17 de dezembro de 2015 -----
As Técnicas Superiores -----
(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----
(Cláudia Martins, Dr.ª) -----
(Conceição Rei, Eng.ª) -----
(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excepcionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de

dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.9. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: CAROLINO DA RESSURREIÇÃO EVANGELISTA. MORADA: BAIRRO DA BANDEIRA N.º 60-A | SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE. 5400-745 SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE. PROCESSO N.º 793/15 | REQUERIMENTO N.º 1941/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 126/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excepcional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março¹², encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

¹² Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013¹³, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui no lugar de St.º António de Monforte, freguesia de St.º António de Monforte, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

5.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

a) Documentos de identificação do requerente - BI e NIF; -----

b) Título de Registo da Exploração; -----

c) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), à escala 1:2.000, com a delimitação da área da instalação afeta à exploração agrícola; -----

d) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----

e) Cópia de comprovativo de entrega da declaração de IRS, relativa ao ano 2014; -----

f) Memória descritiva, contemplando, entre outros, a caracterização sumária da atividade pecuária, o n.º de postos de

¹³ NREAP -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

trabalho afetos a exploração pecuária, valor da produção de bens e serviços, a fundamentação da deslocalização ou desativação da exploração pecuária; -----

g) Fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

5.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

5.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2625377707001, situa-se em espaços da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

5.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o14} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

5.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

5.4.1. A exploração do requerente com o Número de Registo de Exploração 5028988, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15 CN, e atualmente com um efetivo pecuário de 44 ovinos e 4 caprinos. -----

5.4.2. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2625377707001, com uma área total de 0,05ha, tendo as instalações uma área de 500m². -----

5.4.3. O requerente apresentou um volume de negócios da exploração de 3052,52€ proveniente de subsídios à exploração (1452,52€) e venda de cordeiros (1600,00€), que complementa a sua reforma anual de 5.306,60€. -----

5.4.4. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para complementar os seus parques rendimentos e vital para a sobrevivência

¹⁴ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

dele e de sua família (composta por três pessoas), criando igualmente 1 posto de trabalho. -----

5.4.5. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

5.4.6. O requerente afirma que a desativação da atividade pressupõe o fim de 1 posto de trabalho, bem como a perda de parte do rendimento do seu agregado familiar e poderá desencadear problemas depressivos para eles que sempre lidaram com o gado. -----

6. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

6.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

6.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

6.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

6.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

6.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

6.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública. -----

7. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo

junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 17 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

- 2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --
- 2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----
- 2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----
Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----
- 2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----
- 2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----
- 2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----
- 2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:**
- 2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----
- 2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.10. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ANTÓNIO DOS SANTOS. MORADA: RUA PRINCIPAL N.º 19, SOBREIRA | ÁGUAS FRIAS. 5400-605 CHAVES. PROCESSO N.º 810/15 | REQUERIMENTO N.º 1972/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 127/2015 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março¹⁵, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

¹⁵ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAPE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013¹⁶, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

¹⁶ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----**3.1. IDENTIFICAÇÃO** -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui no lugar de Sobreira, freguesia de Águas Frias, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

6.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Documento com identificação do produtor e dos núcleos de exploração; -----
- c) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), à escala 1:2.000 à escala 1:2.000, com a delimitação da área da instalação afeta à exploração agrícola; -----
- d) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 07/12/2015; -----
- f) Documento de registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos, datado do transato dia 10/03/1999, emitido pela DGV; -----
- g) Cópia de comprovativo de entrega da declaração de IRS, relativa ao ano 2013; -----
- h) Cópias de faturas simplificadas, emitidas no mês de novembro de 2014 e 2015; -----
- i) Memória descritiva, contemplando, entre outros, a caracterização sumária da atividade pecuária, o n.º de postos de trabalho afetos a exploração pecuária, valor da produção de bens e serviços, a fundamentação da deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

6.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

6.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 34 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2635312468016, situa-se em espaços da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1. 3 (Outros Aglomerados). -----

6.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

6.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o17} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

¹⁷ **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves** -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

- a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o

6.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

6.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1999, com o Número de Registo de Exploração 7058672, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15 CN, e atualmente com 5,25 CN de ovinos de carne em regime extensivo e 1 equídeo. -----

6.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 9,04ha, com 3ha de baldio, 1,45ha de pastagens permanentes e a restante área com outras culturas forrageiras. -----

6.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2635312468016, com uma área total de 0,09ha, tendo as instalações uma área de 200m². -----

6.4.4. O requerente apresentou um volume de negócios da exploração de 6.701,51€ em 2013, proveniente de subsídios à exploração e faturou 2313€ nestes dois últimos anos. O escoamento dos animais é assegurado pelos comerciantes locais e na Feira do Gado de Chaves. -----

6.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, composto pelo próprio, sua esposa e filho menor dependente e não tem outra fonte de rendimento. -----

6.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor e esposa que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. Eventualmente, em períodos em que o trabalho é maior, recorre à contratação de trabalhadores externos. -----

6.4.7. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

6.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, inoportáveis para o requerente. -----

6.4.9. O requerente afirma igualmente que se a sua exploração pecuária fechar o casal se verá obrigado a se deslocar para outra região ou país à procura de sobrevivência e melhores condições de vida para o filho. -----

6.4.10. O requerente apela ainda ao facto de Sobreira ser uma zona de montanha com elevado risco de despovoamento. -----

7. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

7.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de

interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -
(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

7.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

7.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

7.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

7.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

7.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

8. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da

atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 17 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28º e no n.º 2 do artigo 53º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excepcionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.11. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: FAUSTINO DAS NEVES SOQUEIRO. MORADA: RUA CENTRAL N.º 28, SOBREIRA | ÁGUAS FRIAS. 5400-605 ÁGUAS FRIAS. PROCESSO N.º 811/15 | REQUERIMENTO N.º 1973/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 128/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

9. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

10. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

--

10.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março¹⁸, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

10.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

10.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

10.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

10.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do

¹⁸ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

10.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

10.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

10.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-----

10.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

10.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013¹⁹, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

11. ANÁLISE DO PEDIDO -----

11.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui no lugar de Sobreira, freguesia de Águas Frias, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

11.2. INSTRUÇÃO -----

7.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a)** Documentos de identificação do requerente - BI e NIF; -----
- b)** Título de Registo da Exploração; -----
- c)** Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----

¹⁹ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), à escala 1:2.000; -----
- e) Cópia de comprovativo de entrega da declaração de IRS, relativa ao ano 2014; -----
- f) Cópias de faturas simplificadas, emitidas nos meses de outubro e novembro de 2014 e nos meses de abril e novembro de 2015; -----
- g) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 25/05/2015; -----
- h) Documento de registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos, datado do transato dia 10/03/1999, emitido pela DGV; -----
- i) Memória descritiva, contemplando, entre outros, a caracterização sumária da atividade pecuária, o n.º de postos de trabalho afetos a exploração pecuária, valor da produção de bens e serviços, a fundamentação da deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

7.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

7.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 34 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2625301174002, situa-se em espaços da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3. A (Espaços Agro-Florestais Comuns), parcialmente em áreas a que se refere o n.º 5 do artigo 37.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

7.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

7.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, cabril, é de referir que a mesma se encontra a uma distância inferior a 200m, das áreas a que se refere o n.º 5 do artigo 37.º²⁰ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), desrespeitando a alínea b) do n.º 2 do artigo 36º²¹ do RPDM. -----

²⁰ Regulamento do Plano Diretor Municipal -----

Artigo 37.º - Edifícios destinados a habitação -----

5 - Na envolvência imediata dos aglomerados, em áreas exteriores ao seu perímetro e exclusivamente ao longo dos troços das suas vias de acesso para tal demarcados na planta de ordenamento, o município poderá autorizar a construção de edifícios destinados a habitação, em parcelas confinantes com as mesmas vias, nos termos da disciplina constante dos n.º 2 a 4 deste artigo, com as seguintes adendas e alterações: -----

a) A parcela terá de possuir uma área mínima de 2500 m² e confrontar com a via de referência numa extensão mínima de 30 m, não se aplicando o disposto no n.º 1; -----

²¹ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente

7.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

7.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1999, com o Número de Registo de Exploração 3018070, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15 CN, e atualmente com 7 CN de ovinos em regime extensivo e 2 CN de equídeos. -----

7.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 22,38ha, com 3,05ha de pastagens permanentes, 10,31ha de culturas forrageiras, 2,5ha de culturas frutícolas e 0,62 de vinha. -----

7.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2575342278002, com uma área total de 0,56ha, tendo as instalações uma área de 400,00m². -----

7.4.4. O requerente apresenta um volume de negócios da exploração de 15.154,36€, proveniente de subsídios à exploração e venda de animais aos comerciantes locais que fazem semanalmente a Feira do Gado de Chaves. -----

7.4.5. Esta exploração insere-se numa zona de montanha em grande risco de despovoamento e é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, composto pelo próprio, sua esposa e filho portador de deficiência, sendo o trabalho assegurado por estes, que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária, recorrendo eventualmente em períodos de maior azafama à contratação de serviços externos. -----

7.4.6. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

7.4.7. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, inoportáveis para o requerente. -----

8. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

8.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

8.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se

viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

8.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

8.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

8.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

8.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

9. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da

Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. --

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 17 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO:

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.12. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO

ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: LICÍNIO TEIXEIRA DOS SANTOS. MORADA: RUA PRINCIPAL N.º 1, SOBREIRA | ÁGUAS FRIAS. 5400-605 ÁGUAS FRIAS. PROCESSO N.º 812/15 | REQUERIMENTO N.º 1974/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 129/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março²², encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal,

²² Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013²³, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui no lugar de Sobreira, freguesia de Águas Frias, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

8.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

a) Documentos de identificação do requerente - BI e NIF; -----

b) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----

c) Documento com identificação do produtor e dos núcleos de exploração; -----

d) Documento de registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos, datado do transato dia 2/04/2003, emitido pela DGV; -----

e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 10/01/2013; -----

f) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), à escala 1:2.000; -----

²³ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

- g) Declaração de autorização de utilização de baldio, emitida pelo Presidente do Conselho Diretivo de Baldios, no transato dia 11/04/2015; -----
- h) Cópia de comprovativo de entrega da declaração de IRS, relativa ao ano 2013; -----
- i) Apresentação de cópias de faturas simplificadas, emitidas nos meses de fevereiro, junho, agosto e novembro do corrente ano; -----
- j) Memória descritiva, contemplando, entre outros, a caracterização sumária da atividade pecuária, o n.º de postos de trabalho afetos a exploração pecuária, valor da produção de bens e serviços, a fundamentação da deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

8.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

8.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 34 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2615319010006, situa-se em espaços da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

8.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

8.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o24} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

8.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

8.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2003, com o Número de Registo de Exploração 3018048, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15 CN, e atualmente com 9 CN de ovinos de carne em regime extensivo.

8.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 7,86ha, referente sobretudo a pastagens permanentes e outras culturas

²⁴ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

fORAGEIRAS. USUFRUI AINDA DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO BALDIO DA ALDEIA DE SOBREIRA ABRANGENDO UMA ÁREA DE 14HA. -----

8.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2615319010006, com uma área total de 0,02ha, tendo as instalações uma área de 100m². -----

8.4.4. O requerente apresentou um volume de negócios da exploração de 1.044,53€ em 2013, proveniente de subsídios à exploração e apresentou uma faturação referente a 2015 num montante de 2.022€. O escoamento dos animais é assegurado pelos comerciantes locais e na Feira do Gado de Chaves. -----

8.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, composto pelo próprio, sua esposa e dois filhos menores dependentes e não possuem outra fonte de rendimento. -----

8.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor e esposa que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. Eventualmente, em períodos em que o trabalho é maior, recorre à contratação de trabalhadores externos. -----

8.4.7. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

8.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente. -----

8.4.9. O requerente afirma igualmente que se a sua exploração pecuária fechar o casal se verá obrigado a se deslocar para outra região ou país à procura de sobrevivência e melhores condições de vida para os filhos. -----

8.4.10. O requerente apela ainda ao facto de Sobreira ser uma zona de montanha com elevado risco de despovoamento. -----

9. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

9.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

9.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

9.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

9.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade

de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

9.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

9.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

10. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 17 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.^a) -----

(Cláudia Martins, Dr.^a) -----

(Conceição Rei, Eng.^a) -----

(Cristiana Morais, Dr.^a) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de

ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.13. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: CECÍLIA MARIA DOS SANTOS CCHD. MORADA: AV. DA ESPANHA N.º 4, SOBREIRA | SÃO VICENTE DA RAIÁ. 5400-773 SÃO VICENTE DA RAIÁ. PROCESSO N.º 815/15 | REQUERIMENTO N.º 1979/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 130/2015.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o

expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março²⁵, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

²⁵ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013²⁶, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que a requerente possui no lugar de S. Vicente da Raia, freguesia de S. Vicente da Raia, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

9.2.1. A requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documentos de identificação do requerente - BI e NIF; -----
- b) Título de Registo da Exploração; -----
- c) Cópia de escritura, datada de 8/08/2013, relativa a outorgamento de cabeça de casal da herança de Cecília Maria dos Santos;
- d) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- e) Extrato da planta de localização, à escala 1:25.000; -----
- f) Planta síntese do estábulo, à escala 1:100; -----
- g) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), à escala 1:2.000; -----
- h) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 8/11/2013; -----
- i) Documento de registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos, datado do transato dia 1/03/2000, emitido pela DGV; -----
- j) Memória descritiva, contemplando, entre outros, a caracterização sumária da atividade pecuária, o n.º de postos de trabalho afetos a exploração pecuária, valor da produção de bens e serviços, a fundamentação da deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 22 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pela requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2725436841002, situa-se em espaços da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1. 3 (Outros Aglomerados). -----

²⁶ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^o²⁷ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

3.4.1. A exploração da requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2000, com o Número de Registo de Exploração 3014773, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com capacidade máxima de 21,55 CN, para a produção de caprinos de carne em regime extensivo e equídeos, e atualmente com 21,5 CN da espécie caprina e 1 CN da espécie equídea. -----

3.4.2. A área total da exploração da requerente ronda os 6,79ha, repartida por pastagens permanentes e outras culturas forrageiras. Afirma igualmente usufruir de uma área de baldio de 4ha. -----

3.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2725436841002, com uma área total de 0,05ha, tendo as instalações uma área de 114m². -----

3.4.4. Segundo a requerente o volume de negócios da exploração ronda os 3.800€, proveniente de subsídios à exploração agrícola. Efetua igualmente venda dos cabritos, contudo não apresenta qualquer comprovativo respeitante. O escoamento dos animais é assegurado pelos comerciantes locais e na Feira de Gado de Chaves. -----

3.4.5. Informa a requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, composto pela própria, seu esposo e um filho menor dependente e não possuem outra fonte de rendimento. -----

3.4.6. O trabalho é assegurado pela detentora e esposo que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. Eventualmente, em períodos em que o trabalho é maior, recorre à contratação de trabalhadores externos. -----

27 Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

3.4.7. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

3.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para a requerente. -----

3.4.9. A requerente apela ainda ao facto de São Vicente da Raia ser uma zona de montanha com elevado risco de despovoamento. -----

10. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

10.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

10.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

10.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

10.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

10.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

10.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

11. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada

com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 17 de dezembro de 2015 -----
As Técnicas Superiores -----
(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----
(Cláudia Martins, Dr.ª) -----
(Conceição Rei, Eng.ª) -----
(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão

da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.14. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ ALVES LOPES. MORADA: RUA STA. BÁRBARA N.º 3 | ALMORFE. 5400-643 MOREIRAS. PROCESSO N.º 819/15 | REQUERIMENTO N.º 1987/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 131/2015 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março²⁸, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão

²⁸ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013²⁹, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

²⁹ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui no lugar de Almorfe, freguesia de Moreiras, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

10.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- l) Identificação do requerente; -----
- m) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- n) Documentos ortofotográficos do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), à escala 1:2.000, com delimitação da área afeta à exploração; -----
- o) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- p) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 10/12/2015; -----
- q) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, relativa ao ano 2014; -----
- r) Cópias de faturas, emitidas nos meses de novembro e dezembro de 2014 e agosto e novembro de 2015; -----
- s) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

10.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

10.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2545203045018, situa-se em espaços da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

10.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

10.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o30} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

³⁰ **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves** -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações

10.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

10.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1999, com o Número de Registo de Exploração 2024919, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15 CN, para a produção de ovinos de carne em regime extensivo e equídeos, e atualmente com 9 CN da espécie ovina e 1 CN da espécie equídea. -----

10.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 9,13ha, repartida por 4,10 pastagens permanentes, 4,89ha de culturas forrageiras e 09,14 de olival. -----

10.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2545203045018, com uma área total de 0,06ha, tendo as instalações uma área de 60m². -----

10.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração ronda os 6450,51€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. O escoamento dos animais é assegurado pelos comerciantes locais e na Feira de Gado de Chaves. -----

10.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, composto pelo próprio, esposa e filho. -----

10.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor e agregado familiar que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. Eventualmente, em períodos em que o trabalho é maior, recorre à contratação de trabalhadores externos. -----

10.4.7. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

10.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente. -----

10.4.9. O requerente apela ainda ao facto de Almorfe ser uma zona de montanha com elevado risco de despovoamento. -----

11. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

11.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

11.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia

existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

11.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

11.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

11.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

11.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

12. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o

reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 17 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo

Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.15. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: JOSÉ MARIA RUA DA EIRA. MORADA: RUA DE S. TIAGO N.º 17 | SEARA VELHA.

**5400-780 CHAVES. PROCESSO N.º 822/15 | REQUERIMENTO N.º 1990/15.
INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 132/2015** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março³¹, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente; -----

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

³¹ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013³², de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na aldeia de Seara Velha, União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

11.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- t) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- u) Documento de identificação da atividade pecuária; -----
- v) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração, à escala 1:2.000;
- w) Extrato da planta de localização, à escala 1:5.000; -----
- x) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- y) Extrato da planta de condicionantes, à escala 1:10.000; -----
- z) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 27/11/2015; -----
- aa) Extrato simplificado de movimentos da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, respeitante ao ano 2015; -----
- bb) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho,

³² **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

o volume de negócios da exploração e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

11.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

11.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 33 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2475336105001, situa-se em espaços da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

11.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

11.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o33} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

11.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

11.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1999, com o Número de Registo de Exploração 6018009, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com capacidade máxima de 13,75 CN, para a produção de ovinos de carne em regime extensivo e equídeos, e atualmente com 10 CN da espécie ovina e 1 CN da espécie equídea. -----

11.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 9,30ha, repartida por 3,36 pastagens permanentes, 2,98ha de culturas forrageiras e 2,96 de culturas frutícolas. -----

11.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2475336105001, com uma área total de 0,02ha. -----

11.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração ronda os 5000,00€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. O escoamento dos animais é assegurado pelos comerciantes locais e na Feira de Gado de Chaves. -----

³³ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

11.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar. -----

11.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor e sua esposa que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. Eventualmente, em períodos em que o trabalho é maior, recorre à contratação de trabalhadores externos. -----

11.4.7. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

11.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, inoportáveis para o requerente. -----

11.4.9. O requerente apela ainda ao facto de Seara Velha ser uma zona de montanha com elevado risco de despovoamento. -----

12. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

12.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

12.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

12.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

12.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

12.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

12.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro,

nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

13. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 17 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de

Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.16. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ROGÉRIO CARVALHAIS BARROSO. MORADA: RUA DIREITA N.º 19 | S. PEDRO DE AGOSTÉM. 5400-762 CHAVES. PROCESSO N.º 828/15 | REQUERIMENTO N.º 2000/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 133/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excepcional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março³⁴, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com

³⁴ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-----

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013³⁵, de 14 de junho e nas portarias

³⁵ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou

regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na freguesia de S. Pedro de Agostém, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

12.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- cc)** Documento de identificação do requerente - CC; -----
- dd)** Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- ee)** Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000; -----
- ff)** Extrato da planta de localização, à escala 1:10.000; -----
- gg)** Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- hh)** Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 3/11/2010; -----
- ii)** Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os núcleos de produção e marcas de exploração associadas; --
- jj)** Cópia de documento de liquidação de IRS, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, respeitante ao ano de 2014; -----
- kk)** Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

12.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

12.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2525237781002, situa-se em espaços da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3 B (Espaços Agro-Florestais Condicionados - REN). -----

12.3.2. Sobre as parcelas de terreno, impende uma restrição de utilidade pública - REN. -----

12.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o36} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

³⁶ **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves** -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua

12.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

12.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2008, com o Número de Registo de Exploração 20552903, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 5 CN, para a produção de bovinos carne, e atualmente com 0,6 CN.--

12.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 5,33ha.

12.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2525237781002, com uma área total de 0,12ha. -----

12.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração ronda os 651,40€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. -----

12.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar. -----

12.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor que se dedica exclusivamente à atividade agropecuária. -----

12.4.7. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente. -----

13. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

13.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

13.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

13.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão

implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

13.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

13.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

13.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

14. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.^a) -----

(Cláudia Martins, Dr.^a) -----

(Conceição Rei, Eng.^a) -----

(Cristiana Morais, Dr.^a) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse

público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.17. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ORLANDO TEIXEIRA FERNANDES. MORADA: RUA CENTRAL N.º 2 | VILAR DE IZEI 5400-658 CHAVES. PROCESSO N.º 798/15 | REQUERIMENTO N.º 1959/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 134/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse

Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março³⁷, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

³⁷ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013³⁸, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui no lugar Fonte de Bobadela, Vilar de Izeu, União das Freguesias de Oucidres e Bobadela, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares.

3.2. INSTRUÇÃO -----

13.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documentos de identificação do requerente - BI e NIF; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Documentos ortofotográficos do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com delimitação da área afeta à exploração, à escala 1:2.000, emitidos pelo IFAP em 04/12/2015; -----
- d) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- e) Extrato de planta topográfica, com a identificação do limite do terreno, à escala 1:500; -----
- f) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, emitido em 4/12/2015; -----
- g) Documento de registo de existências e deslocações de bovinos, datado do transato dia 12/08/1998, emitido pela DGV; -----
- h) Cópias das faturas, emitidas nos meses de abril, junho e setembro de 2014, e janeiro, maio, agosto, setembro e novembro de 2015; -----
- i) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, respeitante ao ano 2014; -----
- j) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

³⁸ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

13.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

13.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 35 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2675328814013, situa-se em espaços da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

13.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

13.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º³⁹ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

13.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

13.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1986, com o Número de Registo de Exploração 5076777, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15 CN, para a produção de bovinos de carne, suínos e equídeos, e atualmente com 5 CN da espécie bovina e 1 CN da espécie equídea. ----

13.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 28,29ha, repartida por 4,65ha pastagens permanentes, 14,74ha de culturas forrageiras e hortícolas para autoconsumo e 0,85 de vinha. -----

13.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2675328814013, com uma área total de 2,31ha, com área social de 0,05ha.

13.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração ronda os 16315,88€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. O escoamento dos animais é assegurado pelos comerciantes locais e na Feira de Gado de Chaves. -----

13.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar. -----

³⁹ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

13.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor e sua esposa que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. O filho e a nora também trabalham a tempo parcial na exploração. Eventualmente, em períodos em que o trabalho é maior, recorre à contratação de trabalhadores externos. -----

13.4.7. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

13.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, inoportáveis para o requerente. -----

13.4.9. O requerente apela ainda ao facto de Vilar de Izeu ser uma zona de montanha com elevado risco de despovoamento. -----

14. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

14.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

14.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

14.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

14.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

14.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

14.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

15. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

- 1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----
- 2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:
- 2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --
- 2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----
- 2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----
- Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----
- 2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----
- 2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----
- 2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----
- 2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:**
- 2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----
- 2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de

Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.18. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: FERNANDO MIGUEL FIDALGO MADUREIRA MOURA. MORADA: QUINTA DO PRADO N.º 16 | PRADO | UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES.5400-582 CHAVES. PROCESSO N.º 820/15 | REQUERIMENTO N.º 1988/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 135/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁴⁰, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

⁴⁰ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁴¹, de 14 de junho e nas portarias

⁴¹ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas

regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui no lugar da Quinta do Prado, União das Freguesias da Madalena e Samaiões, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

14.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documentos de identificação do requerente - BI e NIF; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área da exploração, à escala 1:2.000, emitido em 08/07/2011; -----
- d) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- e) Extrato da planta de localização, à escala 1:25.000; -----
- f) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, emitido em 28/05/2013; -----
- g) Cópia do comprovativo de entrega da declaração de IRS, respeitante ao ano 2014; -----
- h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

14.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

14.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2575296053002, situa-se maioritariamente em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.B (Espaços Agrícolas Condicionados - RAN + REN). --

14.3.2. Sobre as parcelas de terreno, duas restrições de utilidade pública, Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional. ----

14.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º⁴² do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

⁴² **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves** -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

- a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua

- 14.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO** -----
- 14.4.1.** A exploração do requerente, com o Número de Registo de Exploração 1118291, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com capacidade máxima de 40 CN, para a produção de bovinos de leite, em regime extensivo, e atualmente com 40 CN da espécie bovina. -----
- 14.4.2.** A área total da exploração do requerente ronda os 27,5ha.
- 14.4.3.** As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2575296053002, com uma área total de 3,67ha, com área social de 0,11ha.
- 14.4.4.** Segundo o requerente o volume de negócios da exploração ronda os 106286,67€, proveniente de vendas do produto da exploração, leite. -----
- 14.4.5.** Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sua sobrevivência, que se dedica em exclusivo à atividade agropecuária. -----
- 14.4.6.** O trabalho é assegurado pelo detentor. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----
- 14.4.7.** A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação e ao facto de não possuir espaço físico alternativo, pelo que seria incomportável para o requerente. -----
- 15. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO** -----
- 15.1.** Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----
- (i)** Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -
- (ii)** Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----
- 15.2.** Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----
-
- implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----
- b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----
- c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

15.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

15.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

15.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

15.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

16. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a

verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do

Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.19. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ADÉLIA ALVES TEIXEIRA PEREIRA. MORADA: ESTRADA NACIONAL DE CARRAZEDO | BAIRRO DA SOBREIRA N.º 71 | VILAR DE NANTES. 5400-580 CHAVES. PROCESSO N.º 821/15 | REQUERIMENTO N.º 1989/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 136/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁴³, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

⁴³ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constituiu-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁴⁴, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que a requerente possui na freguesia de Vilar de Nantes, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

15.2.1. A requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- i) Documento de identificação da requerente - CC; -----
- j) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- k) Extrato da planta de localização, à escala 1:25.000; -----
- l) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- m) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração, à escala 1:2.000, emitido em 03/10/2011; -----
- n) Planta síntese do estábulo, à escala 1:100; -----
- o) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 10/12/2015; -----
- p) Cópia do comprovativo de entrega da declaração de IRS, respeitante ao ano 2014; -----
- q) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

⁴⁴ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

15.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

15.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pela requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2565266125002, situa-se em espaços da Classe 5 (Espaços Culturais e Naturais), na Categoria 5.3 (Espaços de Interesse Paisagístico). ----

15.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

15.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º⁴⁵ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

15.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

15.4.1. A exploração da requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1999, com o Número de Registo de Exploração 2028771, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com capacidade máxima de 17,6 CN, para a produção de ovinos de carne em regime extensivo e equídeos, e atualmente com 16,6 CN da espécie ovina e 1 CN da espécie equídea. -----

15.4.2. A área total da exploração da requerente ronda os 16,09ha, repartida por 5,27 pastagens permanentes, 10,32ha de culturas forrageiras e 0,5 de vinha. -----

15.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2565266125002, com uma área total de 0,21ha e área do estábulo com 14x9m. -----

15.4.4. Segundo a requerente o volume de negócios da exploração ronda os 7147,29€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. O escoamento dos animais é assegurado pelos comerciantes locais e na Feira de Gado de Chaves. -----

15.4.5. Informa a requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar. -----

45 Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

15.4.6. O trabalho é assegurado pela detentora, marido, filho e irmã que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. Eventualmente, em períodos em que o trabalho é maior, recorre à contratação de trabalhadores externos. -----

15.4.7. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

15.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, inoportáveis para a requerente. -----

16. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

16.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

16.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

16.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

16.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

16.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

16.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

17. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas

situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

- 2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --
- 2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----
- 2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----
Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----
- 2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----
- 2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----
- 2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----
- 2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:**
- 2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----
- 2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.20. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: AMÂNDIO BARREIRA DOS ANJOS NEVES. MORADA: RUA DO OUTEIRO N.º 2 | AMOINHA VELHA | NOGUEIRA DA MONTANHA. - 5400-647 CHAVES. PROCESSO N.º 848/15 | REQUERIMENTO N.º 2032/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 137/2015.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁴⁶, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

⁴⁶ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-----

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁴⁷, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

⁴⁷ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----**3.1. IDENTIFICAÇÃO** -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na aldeia de Amoinha Velha, freguesia Nogueira da Montanha, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

16.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 17/12/2015, à escala 1:2.000; -----
- d) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 23/11/2015; -----
- f) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho, a média do volume anual de negócios e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

16.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

16.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 61 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2575203606004, situa-se em espaços da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2 A (Espaços Agrícolas Defendidos - RAN). -----

16.3.2. Sobre as parcelas de terreno, impende uma restrição de utilidade pública - RAN. -----

16.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^o⁴⁸ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

⁴⁸ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----**Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações** -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

- a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----
- b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento

16.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO

16.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2003, com o Número de Registo de Exploração 4075758, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 10 CN, para a produção de bovinos de carne, tendo atualmente 13CN de bovinos e 1 equídeo.

16.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 3,37ha, com 1,12ha de pastagens permanentes, 1,98ha de culturas forrageiras e 0,27ha de culturas frutícolas.

16.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2575203606004, com uma área total de 0,08ha, com área social de 0,01ha e estábulo com 240m².

16.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração ronda os 2000,00€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas.

16.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar.

16.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor e sua esposa que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. Eventualmente, e em períodos em que o trabalho é maior, recorre à contratação de trabalhadores externos.

16.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território.

16.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da exploração, situação que levará ao abandono da aldeia e à procura de trabalho noutra região ou país.

16.4.9. O requerente apela ainda ao facto de Amoinha Velha ser uma zona de montanha com elevado risco de despovoamento.

17. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO

17.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que:

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação;

17.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios;

urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias.

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m.

17.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

17.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

17.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

17.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

18. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a

verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do

Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.21. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: SÉRGIO PAULO RODRIGUES GOMES. MORADA: RUA PRINCIPAL N.º 7 | TRESMUNDES | UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CELA, EIRAS E S. JULIÃO DE MONTENEGRO. 5400-613 CHAVES. PROCESSO N.º 849/15 | REQUERIMENTO N.º 2033/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 138/2015 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁴⁹, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

⁴⁹ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁵⁰, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Tresmundes, freguesia de S. Pedro de Agostém, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

17.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Identificação da exploração agrícola, através do preenchimento de requerimento; -----
- c) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 07/10/2008, à escala 1:2.000; -----
- d) Extrato da planta de localização, à escala 1:5.000; -----
- e) Extrato da planta de localização e enquadramento, à escala 1:10.000; -----
- f) Extrato da planta de condicionantes, à escala 1:10.000; -----
- g) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- h) Cópia de documento de liquidação de IRS, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, respeitante ao ano de 2014; -----
- i) Cópias das faturas emitidas no mês de novembro, respeitantes aos anos de 2013 e 2014; -----
- j) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho, -----

⁵⁰ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

a média do volume de negócios anual e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

17.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

17.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2595276021005, situa-se em espaços da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais). -----

17.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

17.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 36.º⁵¹ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

17.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

17.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2000, com o Número de Registo de Exploração 1012084, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15 CN, para a produção de ovinos de carne, tendo atualmente 13,2CN de ovinos e 1CN equídeo. -----

17.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 8,32ha, com 1,47ha de pastagens permanentes, 3,97ha de culturas forrageiras e 1,04ha de culturas frutícolas. -----

17.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2595276021005, com uma área total de 0,47ha, com área social de 190m². -----

17.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração ronda os 5000,00€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. A venda é realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. -----

⁵¹ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

17.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, composto por um filho menor dependente. -----

17.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor e adicionalmente com o apoio dos seus pais, que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. Eventualmente, e em períodos em que o trabalho é maior, recorre à contratação de trabalhadores externos. -----

17.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

17.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, inoportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da exploração, situação que levará ao abandono da aldeia e à procura de trabalho noutra região ou país. -----

17.4.9. O requerente apela ainda ao facto de Tresmundes ser uma zona de montanha com elevado risco de despovoamento. -----

18. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

18.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

18.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

18.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

18.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

18.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

18.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes

legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

19. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.22. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ANTÓNIO MOURA RODRIGUES. MORADA: RUA DA SR.ª DA AJUDA N.º 7 | AMOINHA VELHA | NOGUEIRA DA MONTANHA. 5400-647 CHAVES. PROCESSO N.º 851/15 | REQUERIMENTO N.º 2035/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 139/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excepcional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁵², encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

⁵² Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁵³, de 14 de junho e nas portarias

regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Amoinha Velha, freguesia de Nogueira da Montanha, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

18.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 16/12/2015; -----
- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 16/12/2015, à escala 1:2.000; -----
- e) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- f) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os núcleos de produção e marcas de exploração associadas; --
- g) Cópia de comprovativo da entrega da declaração de IRS, respeitante ao ano 2014 -----
- h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

18.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

18.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2575203606005, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), parcialmente na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns) e a parte restante em espaço da classe 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-categoria 4.2 A (Espaços Agrícolas Defendidos- RAN). -----

18.3.2. Sobre as parcelas de terreno, impende uma restrição de utilidade pública - RAN. -----

18.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o54} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

⁵⁴ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

18.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

18.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1998, com o Número de Registo de Exploração 5076851, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15 CN, para a produção de bovinos de carne, tendo atualmente 9CN de bovinos de carne. -----

18.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 17,12ha.

18.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2575203606005, com uma área total de 0,04ha, com área social de 0,04ha.

18.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração ronda os 6811,50€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. A venda é realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. -----

18.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, composto por um filho menor dependente. -----

18.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor, que se dedica exclusivamente à atividade agropecuária. -----

18.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

18.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da exploração, situação que levará ao abandono da aldeia e à procura de trabalho noutra região ou país. -----

18.4.9. O requerente apela ainda ao facto de Aoinha Velha ser uma zona de montanha com elevado risco de despovoamento. -----

19. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

19.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

19.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

19.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

19.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

19.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

19.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

20. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à

emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28º e no n.º 2 do artigo 53º,

ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excepcionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.23. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ANTERO LUÍS GINJA. MORADA: RUA DOS IMIGRANTES N.º 9 | RORIZ | UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRAVANCAS E RORIZ. 5400-730 CHAVES. PROCESSO N.º 853/15 | REQUERIMENTO N.º 2038/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 140/2015.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excepcional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁵⁵, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

⁵⁵ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. ----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). ----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁵⁶, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Roriz, União das Freguesias de Travancas e Roriz, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

19.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

a) Documentos de identificação do requerente - BI e NIF; -----

b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----

⁵⁶ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

- c) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 17/12/2015; -----
- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 08/04/2015, à escala 1:2.000; -----
- e) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- f) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os núcleos de produção e marcas de exploração associadas; --
- g) Comprovativo da entrega de declaração de IRS, respeitante ao ano 2014; -----
- h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

19.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

19.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 35 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2725385660014, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), parcialmente na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3 A (Espaços Agro-Florestais Comuns) e a parte restante na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), na Sub-Categoria 4.1 A (Espaços Florestais Comuns). -----

19.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

19.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 36.º⁵⁷ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

19.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

⁵⁷ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

19.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1999, com o Número de Registo de Exploração 7016438, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15 CN, para a produção de ovinos, tendo atualmente 4,5CN de ovinos.

19.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 16,79ha.

19.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2725385660014, com uma área total de 2,53ha, com área social 400m². -

19.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração ronda os 7932,18€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. A venda é realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. -----

19.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, composto pelo próprio e esposa.

19.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor, que se dedica exclusivamente à atividade agropecuária. -----

19.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

19.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da exploração, situação que levará ao abandono da aldeia e à procura de trabalho noutra região ou país. -----

19.4.9. O requerente apela ainda ao facto de Roriz ser uma zona de montanha com elevado risco de despovoamento. -----

20. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

20.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

20.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

20.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

20.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

20.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste

caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

20.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

21. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. --

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----
Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----
As Técnicas Superiores -----
(Cláudia Ferreira, Eng.^a) -----
(Cláudia Martins, Dr.^a) -----
(Conceição Rei, Eng.^a) -----
(Cristiana Morais, Dr.^a) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alteração; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa

competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.24. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS AGUIEIRAS VAZ. MORADA: AV. HUMBERTO DELGADO N.º 6 | TRAVANCAS | UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRAVANCAS E RORIZ. 5400-798 CHAVES. 5400-730 CHAVES. PROCESSO N.º 854/15 | REQUERIMENTO N.º 2039/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 141/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excepcional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁵⁸, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

⁵⁸ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁵⁹, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que a requerente possui na localidade de Travancas, União das Freguesias Travancas e Roriz, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

20.2.1. A requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Documento identificativo da exploração agrícola; -----
- c) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 17/12/2015; -----
- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 17/12/2015, à escala 1:2.000; -----
- e) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- f) Cópia de comprovativo de entrega da declaração de IRS, respeitante ao ano 2014; -----
- g) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

20.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

20.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 35 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pela requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2685404219024, situa-se em espaços da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

20.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

20.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas

⁵⁹ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º⁶⁰ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

20.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

20.4.1. A exploração da requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1999, com o Número de Registo de Exploração 4078389, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, para a produção de bovinos de carne, tendo atualmente 23,8CN de bovinos. -----

20.4.2. A área total da exploração da requerente ronda os 22,65ha.

20.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2685404219024, com uma área total de 1,44ha, com área social 0,23ha.

20.4.4. Segundo a requerente o volume de negócios da exploração ronda os 21931,48€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. A venda é realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. -----

20.4.5. Informa a requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, composto pela própria, marido e menor dependente. -----

20.4.6. O trabalho é assegurado pela detentora, que se dedica exclusivamente à atividade agropecuária. -----

20.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

20.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para a requerente, podendo levar ao fecho da exploração, situação que levará ao abandono da aldeia e à procura de trabalho noutra região ou país. -----

20.4.9. A requerente apela ainda ao facto de Travancas ser uma zona de montanha com elevado risco de despovoamento. -----

21. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

⁶⁰ **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves** -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

21.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

21.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

21.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

21.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

21.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

21.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

22. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o

reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excepcionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.25. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: CARLA ALEXANDRA CRUZ JESUS. MORADA: RUA DE S. JOÃO N.º 3 | SEARA VELHA | UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTELO E SEARA VELHA. 5400-780 CHAVES. PROCESSO N.º 850/15 | REQUERIMENTO N.º 2034/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 142/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excepcional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁶¹, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

⁶¹ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-----

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁶², de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que a requerente possui na localidade de Seara Velha, União das Freguesias de Seara Velha e Soutelo, por não dispor de título válido de exercício

⁶² **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

21.2.1. A requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação da requerente - CC; -----
- b) Cópia de documento de consulta de identificação da exploração; -
- c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- d) Planta síntese do estábulo, sem escala; -----
- e) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 10/09/2015; -----
- f) Cópia de ofício remetido ao Exmo. Sr. Diretor da DRAPN, relativo a pedido de alteração à licença; -----
- g) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 10/09/2015; -----
- h) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os registos de explorações/estabelecimentos; -----
- i) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho, a estimativa anual do volume de negócios e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

21.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

21.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 34 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pela requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2485333441001, situa-se em espaços da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). -----

21.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

21.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 36.^{o63} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

⁶³ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes,

21.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

21.4.1. A exploração da requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2008, com o Número de Registo de Exploração 1054608, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com capacidade máxima de 33CN. Atualmente, possui 15CN de espécie ovina, 1CN de espécie equídea e 5Cn de espécie suína. -----

21.4.2. A área total da exploração da requerente ronda os 4,77ha, com 0,23ha de pastagens permanentes, 4,28 de culturas forrageiras, 0,11 de culturas frutícolas e 0,15ha de vinha. Para além desta área está autorizada a utilizar 24,8ha de baldio. -----

21.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2485333441001, com uma área total de 0,54ha, com área social 0,06ha.

21.4.4. Segundo a requerente o volume de negócios da exploração ronda os 4000,00€, proveniente de subsídios à exploração agrícola. -

21.4.5. Informa a requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar (irmão, sobrinho e pais). -----

21.4.6. O trabalho é assegurado pelo irmão, que conta adicionalmente com o apoio do seu filho, pai e mãe, que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. -----

21.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

21.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para a requerente. -----

21.4.9. A requerente apela ainda ao facto de Seara Velha ser uma zona de montanha com elevado risco de despovoamento. -----

22. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

22.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

22.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

22.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão

exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

22.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

22.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

22.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

23. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.^a) -----

(Cláudia Martins, Dr.^a) -----

(Conceição Rei, Eng.^a) -----

(Cristiana Morais, Dr.^a) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse

público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.26. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ANISABEL SOUSA SANTOS AIRES. MORADA: LARGO DE S. ROQUE N.º 15. 5400-505 CHAVES. PROCESSO N.º 852/15 | REQUERIMENTO N.º 2037/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 143/2015 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse

Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁶⁴, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

⁶⁴ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁶⁵, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que a requerente possui na localidade de Seara Velha, União das Freguesias de Seara Velha e Soutelo, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

22.2.1. A requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documentos de identificação da requerente - BI e NIF; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 15/12/2015; -----
- e) Cópias de faturas relativas ao mês de dezembro de 2014 e aos meses de março e setembro de 2015; -----
- f) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, respeitante ao ano de 2014; -----
- g) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 16/12/2015; -----
- h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho, a estimativa anual do volume de negócios e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

22.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

22.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pela requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º

⁶⁵ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

2535294574002, situa-se em espaços da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

22.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

22.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º⁶⁶ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

22.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

22.4.1. A exploração da requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2012, com o Número de Registo de Exploração 7094844, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15CN de bovinos de carne em regime extensivo, possuindo atualmente 14CN de espécie de bovinos. -----

22.4.2. A área total da exploração da requerente ronda os 34,28ha, com 6,77ha de pastagens permanentes, 16,72 de culturas forrageiras, 10,79 de culturas frutícolas. -----

22.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2535294574002, com uma área total de 7,22ha, com área social 0,24ha e área coberta 0,05ha. -----

22.4.4. Segundo a requerente o volume de negócios da exploração ronda os 10510,00€, proveniente de subsídios de apoio à exploração agrícola e vendas. -----

22.4.5. Informa a requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, constituído por dois filhos menores dependentes. -----

22.4.6. O trabalho é assegurado pelo marido, que se dedica exclusivamente à atividade agropecuária. -----

22.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

66 Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

22.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para a requerente, podendo levar ao fecho da exploração, situação que levará ao abandono da aldeia e à procura de trabalho noutra região ou país, pois o complemento gerado por esta atividade é fundamental para a sustentabilidade do agregado familiar.

23. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

23.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

23.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

23.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

23.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

23.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

23.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

24. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido

mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.27. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: EMILIANO DELGADO TEIXEIRA. MORADA: RUA DO BAIRRO ALTO N.º 3 | MAIROS. 5400-640 CHAVES. PROCESSO N.º 862/15 | REQUERIMENTO N.º 2050/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 145/2015 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁶⁷, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

⁶⁷ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁶⁸, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse

⁶⁸ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade e freguesia de Mairós, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

23.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 13/03/2011, à escala 1:2.000; -----
- e) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os núcleos de produção e marcas de exploração associadas; --
- f) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 20/12/2010; -----
- g) Cópia de comprovativo da entrega de declaração de IRS, respeitante ao ano 2014; -----
- h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

23.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

23.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 22 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2645401066001, situa-se em espaços da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). -----

23.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

23.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 36.º⁶⁹ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

⁶⁹ **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves** -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento

23.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

23.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2003, com o Número de Registo de Exploração 7022409, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com capacidade máxima de 30,25CN de ovinos para produção de carne, atualmente possui 16,5CN de espécie ovina. -----

23.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 15,77ha.

23.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2645401066001, com uma área total de 0,58ha, com área coberta de 100m².

23.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração ronda os 3021,16€, proveniente de subsídios à exploração agrícola.

23.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar. -----

23.4.6. O trabalho é assegurado pelo próprio, que conta adicionalmente com o apoio da sua esposa, que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. -----

23.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

23.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente. -----

24. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

24.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

24.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

24.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

24.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade

urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

24.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

24.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

25. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.^a) -----

(Cláudia Martins, Dr.^a) -----

(Conceição Rei, Eng.^a) -----

(Cristiana Morais, Dr.^a) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de

ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.28. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. -----

REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO DA CRUZ. MORADA: RUA DIREITA N.º 8 | MOSTEIRÓ DE BAIXO | S. JULIÃO DE MONTENEGRO. 5400-553 CHAVES. PROCESSO N.º 861/15 | REQUERIMENTO N.º 2049/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 146/2015.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁷⁰, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-----

⁷⁰ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁷¹, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Mosteiró de Baixo, freguesia de S. Julião de Montenegro, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

24.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 17/12/2015, à escala 1:2.000; -----
- c) Extrato da planta de localização, à escala 1:5.000; -----
- d) Extrato da planta de localização, à escala 1:2.000; -----
- e) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- f) Cópias de comprovativos de entrega de declaração de IRS, relativas aos anos 2013 e 2014; -----
- g) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, emitido em 17/12/2015; -----
- h) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os seguintes elementos: registo de entidades/detentores, registo de explorações/estabelecimentos e núcleos de produção e marcas de exploração associadas; -----
- i) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

24.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

24.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2605274619003, situa-se em espaços da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

⁷¹ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

24.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

24.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o72} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

24.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

24.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1190, com o Número de Registo de Exploração 7084835, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3. Atualmente possui com 4,4 CN de bovinos de carne e 1 equídeo. -----

24.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 10,42ha.

24.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2605274619003, com uma área total de 0,11ha, com área social equivalente e área coberta de 100m². -----

24.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração ronda os 10270,70€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. A venda é realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. -----

24.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, composto pelo próprio, esposa e por um filho menor dependente. -----

24.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor, que se dedica exclusivamente à atividade agropecuária. -----

24.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

24.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da

72 Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

exploração, situação que levará ao abandono da aldeia e à procura de trabalho noutra região ou país. -----

25. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

25.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

25.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

25.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

25.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

25.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

25.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

26. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. --

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no

regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excepcionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.29. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ANTÓNIO LAVAREDDAS TORRÃO MORADA: RUA S. PAULO N.º 10| SEARA VELHA 5400-780 CHAVES PROCESSO N.º 864/15 | REQUERIMENTO N.º 2052/15 ----- INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 148/2015 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excepcional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁷³, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

⁷³ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁷⁴, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Seara Velha, União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha, por não dispor de título válido de exercício

⁷⁴ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

25.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Identificação do requerente; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 20/12/2010, à escala 1:2.000; -----
- e) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, relativa ao ano 2014; -----
- f) Declaração, emitida pelo Presidente da União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha, a testar que o estábulo, propriedade do requerente, não causa incómodo nem transtorno a terceiros, devido ao distanciamento em relação à zona habitacional; -----
- g) Cópia de comprovativo de fatura/recibo, emitida pela DRAPN, respeitante a pedido de regularização da exploração, datada de 14/01/2014; -----
- h) Cópia de formulário de pedido de regularização, submetido pelo requerente e com data de aprovação em 15/09/2014; -----
- i) Cópia de documento de identificação de beneficiário, emitido e aprovado pela DRAPN, em 15/09/2014; -----
- j) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 20/12/2010; -----
- k) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva aprovada em 15/09/2014, pela DRAPN, incluindo ainda o número de postos de trabalho. -----

25.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

25.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 33 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2475329867005, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), parcialmente na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3 A (Espaços Agro-Florestais Comuns). -----

25.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

25.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o75} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

⁷⁵ **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----**

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

- a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente

25.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

25.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1999, com o Número de Registo de Exploração 2028778, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com 15CN de ovinos em produção extensiva de carne, e 1CN espécie Equídea, possuindo atualmente 130 ovinos. -----

25.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 5,44ha.

25.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2475329867005, com uma área total de 0,06ha, com área social 0,02 e área coberta de 132m². -----

25.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração ronda os 6648,14€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. A venda é realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. -----

25.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar. O trabalho é assegurado pelo detentor e esposa, que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. -----

25.4.6. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

25.4.7. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da exploração, situação que levará ao abandono da aldeia e à procura de trabalho noutra região ou país. -----

26. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

26.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

26.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia

viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

26.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

26.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

26.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

26.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

27. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o

reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo

Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.30. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES LAMEIRAS MORADA: RUA CENTRAL N.º 26 | CAPELUDOS |

NOGUEIRA DA MONTANHA. 5400-648 CHAVES PROCESSO N.º 866/15 | REQUERIMENTO N.º 2054/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 149/2015 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁷⁶, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

⁷⁶ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAPE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁷⁷, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Capeludos, freguesia de Nogueira da Montanha por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

26.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 15/12/2015, à escala 1:2.000; -----
- e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 15/12/2015; -----
- f) Cópia de faturas respeitantes aos meses de fevereiro e março de 2014 e março de 2015; -----
- g) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, relativa ao ano 2014; -----
- h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho, -----

⁷⁷ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

a estimativa anual do volume de negócios e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

26.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

26.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2565214756006, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), maioritariamente na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos - RAN) e a parte restante na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). -----

26.3.2. Sobre as parcelas de terreno, impende uma restrição de utilidade pública - RAN. -----

26.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o78} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

26.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

26.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1999, com o Número de Registo de Exploração 4094871, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15CN, e atualmente com 6 CN de espécie bovina para carne. -----

26.4.2. A área total da exploração agropecuária ronda os 10,04ha, com 3,64ha de pastagens permanentes, 6,4ha de culturas forrageiras e hortícolas para autoconsumo. -----

26.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2565214756006, com uma área total de 0,25ha, com área social de 0,03ha.

26.4.4. A exploração tem um volume de negócio anual próximo de 6593,91€, respeitante aos subsídios de apoio à produção e venda, realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. ---

⁷⁸ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

26.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, sendo o trabalho assegurado pelo próprio, que se dedica em exclusivo à atividade agropecuária. Eventualmente, em períodos em que o trabalho é maior, por norma, recorre à contratação de trabalhadores externos. -----

26.4.6. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

26.4.7. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, inoportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da exploração, situação que levará ao abandono da aldeia e à procura de trabalho noutra região ou país, pois o complemento gerado por esta atividade é fundamental para a sustentabilidade do agregado familiar, com um menor dependente. -----

26.4.8. A requerente apela ainda ao facto de Capeludos ser uma zona de montanha em risco de despovoamento. -----

27. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

27.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

27.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

27.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

27.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

27.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

27.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes

legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

28. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.31. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: LUÍS GOMES PINHEIRO MORADA: AV. DUARTE PACHECO N.º 52 | MADALENA 5400-223 CHAVES PROCESSO N.º 867/15 | REQUERIMENTO N.º 2055/15 INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 150/2015 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁷⁹, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

⁷⁹ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁸⁰, de 14 de junho e nas portarias

⁸⁰ NREAP -----

regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Madalena, União das Freguesias da Madalena e Samaiões por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

27.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documentos de identificação do requerente - BI e NIF; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Extrato da planta de ordenamento, sem identificação de escala; -----
- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 18/12/2015, à escala 1:2.000; -----
- e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 18/12/2015; -----
- f) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os núcleos de produção e marcas de exploração associadas; --
- g) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, respeitante ao ano 2014; -----
- h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

27.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

27.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2565296956002, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.B (Espaços Agrícolas Condicionados - RAN + REN). -----

27.3.2. Sobre as parcelas de terreno, impende uma restrição de utilidade pública - RAN e REN. -----

27.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o81} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

⁸¹ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----
Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

27.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

27.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1998, com o Número de Registo de Exploração 3069626, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 10CN, e atualmente com 8,6 CN de espécie bovina para carne. -----

27.4.2. A área total da exploração agropecuária ronda os 4,27ha. -

27.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2562296956002, com uma área total de 1,32ha, com área social de 0,08ha.

27.4.4. A exploração tem um volume de negócio anual próximo de 12405,57€, respeitante aos subsídios de apoio à produção e venda, realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. ---

27.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, sendo o trabalho assegurado pelo próprio e sua esposa, que se dedica em exclusivo à atividade agropecuária. -----

27.4.6. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da exploração. -----

28. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

28.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

28.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local.

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

28.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

28.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

28.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

28.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

29. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da

Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.32. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE:

ALICE SIMÕES CHAVES ARAÚJO MORADA: RUA DO CANTO N.º 8 | CALVÃO 5400-608 CHAVES PROCESSO N.º 868/15 | REQUERIMENTO N.º 2056/15 INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 151/2015 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁸², encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

⁸² Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁸³, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Calvão, União das Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares.

3.2. INSTRUÇÃO -----

28.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documentos de identificação da requerente - BI e NIF; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 17/12/2015, à escala 1:2.000; -----
- d) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- e) Cópia de documento comprovativo da declaração de início da atividade, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 20/05/2009; -----
- f) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, respeitante ao ano 2013; -----
- g) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 06/03/2013; -----

⁸³ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho, a estimativa anual do volume de negócios e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. ----

28.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

28.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 34 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2485358874002, situa-se em espaços da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

28.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer restrições ou servidões de utilidade pública. -----

28.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º⁸⁴ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

28.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

28.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2009, com o Número de Registo de Exploração 1109283, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15CN bovinos e equídeos. -----

28.4.2. A área total da exploração agropecuária ronda os 23,84ha.

28.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2485358874002, com uma área total de 0,21ha, com área social equivalente. -----

28.4.4. A exploração tem um volume de negócio anual próximo de 2616,43€, respeitante aos subsídios de apoio à produção. -----

28.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, sendo o trabalho assegurado pela própria e filho, que se dedicam em exclusivo à atividade agropecuária.

⁸⁴ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

28.4.6. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para a requerente, podendo levar ao fecho da exploração. -----

29. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO -----

29.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -

(ii) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação; -----

29.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

29.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

29.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

29.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

29.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

30. PROPOSTA -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2- Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014,

de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5- Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6- Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 18 de dezembro de 2015 -----

As Técnicas Superiores -----

(Cláudia Ferreira, Eng.ª) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

(Cristiana Morais, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excepcionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.33. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO-REQUERENTE: LUÍS MANUEL TEIXEIRA, LOCAL - MORADA: RUA SENHOR DOS AFLITOS N.º 15 | RIBEIRA DE AVELELAS | U.F DAS EIRAS, S. JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA, 5400-495 CHAVES - PROCESSO N.º 835/15 - REQUERIMENTO N.º 2014/15 - PROPOSTA /INFORMAÇÃO N.º 152/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime exceconal de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente; -----

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os

instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros); -----

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-----

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Capeludos, freguesia de Nogueira da Montanha por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

3.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

a) Documento de identificação do requerente - CC; -----

b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----

c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----

d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 14/12/2015; -----

e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 23/11/2015; -----

f) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, relativa ao ano 2014; -----

g) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2585282340022, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). -----

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

3.4.1. A exploração do requerente, com o Número de Registo de Exploração 4023107, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 10CN de ovinos de carne, bovinos de carne e equídeos, e atualmente com 6,6 CN de espécie ovina e 1,6CN de espécie bovina. -----

3.4.2. A área total da exploração agropecuária ronda os 26,45ha.-

3.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2585282340022, com uma área total de 1,03ha, com área social de 0,08ha e área coberta de 100m2. -----

3.4.4. A exploração tem um volume de negócio anual próximo de 5374,73€, respeitante aos subsídios de apoio à produção e venda, realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. ---

3.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, sendo o trabalho assegurado pelo próprio, que se dedica em exclusivo à atividade agropecuária e adicionalmente pela esposa.-----

3.4.6. A atividade contribui ainda para a melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

3.4.7. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente, e à falta de espaço físico disponível, podendo levar ao fecho da exploração, situação que levará ao abandono da aldeia e à procura de trabalho noutra região ou país, pois o complemento gerado por esta atividade é fundamental para a sustentabilidade do agregado familiar, com um menor dependente.-----

4. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.-

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal

centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;-

5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4.---
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28º e no n.º 2 do artigo 53º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de

dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.34. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO – REQUERENTE: CARMELINA ROSA MOSQUEIRA BISPO NEVES – MORADA: RUA DAS TRIGUEIRAS N.º 10 | AMOINHA VELHA | NOGUEIRA DA MONTANHA, 5400-647 CHAVES – PROCESSO N.º 836/15 | REQUERIMENTO N.º 2016/15 – – PROPOSTA /INFORMAÇÃO N.º 153/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excepcional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

- (i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----
- (ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;-
- (iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, a requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros); -----

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que a requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido. -

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constituiu-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que a requerente possui na localidade de Amoinha Velha, Freguesia de Nogueira da Montanha, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. --

3.2. INSTRUÇÃO -----

3.2.1. A requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

a) Documento de identificação da requerente - CC; -----

b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----

c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----

d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 02/12/2010; -----

e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 23/10/2013; -----

f) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os núcleos de produção e marcas de exploração associadas; --

g) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, relativa a 2014; -----

h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 61B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pela requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 575190759300, situa-se em espaços da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Sub-Categoria 4.3 A (Espaços Agro-Florestais Comuns). --

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

3.4.1. A exploração da requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2004, com o Número de Registo de Exploração 5017966, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com capacidade máxima de 25CN de caprinos de carne. Atualmente possui 24CN de espécie caprina. -----

3.4.2. A área total da exploração da requerente ronda os 10,95ha.-

3.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2575190759300, com uma área total de 0,42ha, com área social 0,06ha.-

3.4.4. Segundo a requerente o volume de negócios da exploração ronda os 10086,24€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e venda, realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. -----

3.4.5. Informa a requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, constituído pela própria, marido e com um menor descendente. -----

3.4.6. O trabalho é assegurado pela própria e o marido, que se dedicam exclusivamente à atividade agropecuária. -----

3.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

3.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para a requerente e ao facto de não possuir espaço físico disponível. -----

4. PARECER SOBRE O PEDIDA REQUERENTE EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válida requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válida requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento da requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tenda requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.-

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;-

5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.-

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise

e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4.---
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n° 4 do artigo 5° do Decreto-Lei n.° 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n° 2 do artigo 28° e no n° 2 do artigo 53°, ambos do Anexo I da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alteração; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164°, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos

de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.35. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO – REQUERENTE: EDUARDO ESPINHO – MORADA: RUA DE TRÁS DAS CASAS N.º 10 | S. LOURENÇO | UF DAS EIRAS, S. JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA, 5400-624 CHAVES – PROCESSO N.º 837/15 | REQUERIMENTO N.º 2017/15 – PROPOSTA /INFORMAÇÃO N.º 154/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁸⁵, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias.-----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;-

2.3. Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.4. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.5. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.6. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.7. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.8. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);-

2.9. No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). ----

2.10. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.11. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia

⁸⁵ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.12. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁸⁶, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de S. Lourenço, União das Freguesias das Eiras, S. Julião de Montenegro e Cela por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

29.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 13/12/2015; -----
- e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 13/12/2010; -----
- f) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os núcleos de produção e marcas de exploração associadas; -----
- g) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, relativa a 2014; -----
- h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

29.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

29.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2595284764003, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos - RAN). -----

29.3.2. Sobre as parcelas de terreno, impende uma restrição de utilidade pública, Reserva Agrícola Nacional. -----

⁸⁶ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

29.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.^{o87} do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

29.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

29.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1998, com o Número de Registo de Exploração 1076401, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 10CN bovinos de carne e equídeos, atualmente tem 1,2CN de bovinos.-

29.4.2. A área total da exploração agropecuária ronda os 5,87ha. -

29.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2595284764003, com uma área total de 0,76ha, com área social 0,02ha.-

29.4.4. A exploração tem um volume de negócio anual próximo de 8688,96€, respeitante aos subsídios de apoio à produção e venda. ----

29.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, sendo o trabalho assegurado pelo próprio que se dedica em exclusivo à atividade agropecuária, e esposa.-

29.4.6. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da exploração. -----

30. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----

30.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação,

⁸⁷ **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves** -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação;-----

30.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

30.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

30.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

30.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

30.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.-

31. PROPOSTA DE DECISÃO -----

31.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

31.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

31.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

31.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;-

31.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

31.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

31.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

31.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.36. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE:

FERNANDO LOPES DIAS - MORADA: OUTEIRO DE MÓ N.º 6 | AGRELA DE ERVEDO, 5400-627 CHAVES - PROCESSO N.º 838/15 - REQUERIMENTO N.º 2018/15 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 155/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁸⁸, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;-

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.-----

2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária.-----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.-----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

⁸⁸ Identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º, do DL n.º 165/2014. -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante).-----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constituiu-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora.-----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013⁸⁹, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Agrela de Ervededo, freguesia de Ervededo por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

30.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente:-----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Cópia de documento de consulta no SNIRA, contendo os registos de marca de exploração; -----
- c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 14/12/2015; -----
- e) Cópia de certidão de teor matricial; -----
- f) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho, a estimativa anual do volume de negócios, valor estimado dos subsídios recebidos e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

⁸⁹ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

30.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

30.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 21 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2525403356400, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), Sub-Categoria 4.1A (Espaços Florestais Comuns). -----

30.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer restrições ou servidões de utilidade pública. -----

30.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º⁹⁰ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

30.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

30.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1990, com o Número de Registo de Exploração 4028777, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, atualmente com 19,05CN de ovinos em regime extensivo de produção de carne e 1CN de equídeos.

30.4.2. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2525403356400, com uma área total de 0,14ha, com área social 0,04ha e área coberta de 135m². -----

30.4.3. A exploração tem um volume de negócio anual próximo de 12527,00€, respeitante aos subsídios de apoio à produção e vendas.---

30.4.4. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, sendo o trabalho assegurado pelo próprio e esposa, que se dedicam em exclusivo à atividade agropecuária.

30.4.5. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da exploração. -----

90 Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

31. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----
- 31.7.** Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----
- (i)** Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----
- (ii)** Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----
- 31.8.** Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----
- 31.9.** Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----
- 31.10.** Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----
- 31.11.** Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----
- 31.12.** Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública. -----
32. PROPOSTA DE DECISÃO -----
- 32.1.** Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----
- 32.2.** Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014,

de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

32.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

32.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

32.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

32.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

32.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal.-----

32.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4.

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais

previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excepcionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.37. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ RODRIGUES - MORADA: ESTRADA DA FLORESTA CTT N.º 409 S. LOURENÇO 5400-624 CHAVES - PROCESSO N.º 844/15, REQUERIMENTO N.º 839/15 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 2020/15 - - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 156/2015 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias.-----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do

estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de S. Lourenço, União das Freguesias da Eiras, S. Julião de Montenegro e Eiras por dispor de título válido de exercício de atividade, sendo que a alteração ou ampliação apresenta situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

3.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

a) Documento de identificação do requerente - CC; -----

b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----

c) Cópia de comprovativo de entrega de IRS respeitante a 2014; ---

d) Cópia de balancete geral respeitante ao ano de 2014 e 2015 (até ao mês de outubro) -----

e) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----

f) Extrato da planta de localização e enquadramento, à escala 1:2.000; -----

g) Planta de arranjos exteriores, à escala 1:500 -----

h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho, a estimativa anual do volume de negócios e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2605284358010, situa-se em espaços da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1. 3 (Outros Aglomerados).-----

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impedem quaisquer restrições e servidões de utilidade pública. -----

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, é de referir que a mesma se encontra situada no lote n.º 3 do loteamento titulado pelo alvará n.º 4/90, com posterior aditamento emitido em 30 de Dezembro de 2008, autorizando a referida instalação, dentro do perímetro de construção do aglomerado urbano de São Lourenço e a uma distância inferior a 10 m das extremas da parcela de terreno, desrespeitando as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36º do regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

3.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício à mais de 25 anos, com o Número de Registo de Exploração 3060242, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com capacidade máxima de 26,5CN de bovinos para a produção de leite em regime extensivo. -----

3.4.2. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2605284358010, com uma área total de 2613m², com área implantação 638,89m², área total de construção 58,69m². -----

3.4.3. A exploração tem um volume de negócio anual próximo de 64219,06€, respeitante a vendas. -----

3.4.4. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, com 4 trabalhadores afetos à atividade.-----

3.4.5. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da exploração, e o facto de não possuir outros prédios rústicos. -----

4. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão

deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no nº 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4.--

À consideração do requerente Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.38. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ANTÓNIO PEIXOTO DA CUNHA - MORADA: RUA DA FONTE N.º 5 | PASTORIA | REDONDELO, 5400-728 CHAVES - PROCESSO N.º 844/15. REQUERIMENTO N.º 2026/15 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 157/2015 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias.-----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros); -----

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Pastoria, Freguesia de Redondelo por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

3.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

a) Documento de identificação do requerente - CC; -----

b) Cópia de documento de consulta, no SNIRA, referente a registo de marcas de exploração, registo de exploração/instalações pecuárias e registo de produtor/entidade; -----

c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----

d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 14/04/2015; -----

e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 16/12/2015;-----

f) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, relativa ao ano 2014-----

g) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho, a estimativa anual do volume de negócios e do valor atribuído por subsídios e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2485291286005, situa-se em espaços da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1. 3 (Outros Aglomerados). -----

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

3.4.1. A exploração do requerente, existente desde 1980, com o Número de Registo de Exploração 3109167, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 4CN de bovinos em regime extensivo de produção de carne e 2 CN de equídeos. -----

3.4.2. A área total de exploração é de 5,85ha. -----

3.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2485291286005, com uma área total de 0,01ha, com área social equivalente. -----

3.4.4. A exploração tem um volume de negócio anual próximo de 3063,88€, respeitante aos subsídios de apoio à produção e venda, realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. --

3.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, sendo o trabalho assegurado pelo próprio e sua esposa, que se dedica em exclusivo à atividade agropecuária. -----

3.4.6. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, in comportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da exploração. -----

4. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4.--

À consideração do requerente Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido

mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.39. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: MARIA ESTER DO HORTO ALVES - MORADA: RUA DA QUINTELA N.º 46 | STA CRUZ TRINDADE, 5400-708CHAVES - PROCESSO N.º 863/15, REQUERIMENTO N.º 2051/15 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 147/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

2.1.Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias. -----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i)Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros); -----

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAPE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Eiras, União das Freguesias de Eiras, S. Julião de Montenegro e Cela, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

3.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

a) Documento de identificação do requerente - CC; -----

b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----

c) Extrato da planta de localização e enquadramento, à escala 1:10.000; -----

d) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----

- e) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 30/01/2012, à escala 1:2.000; -----
- f) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, emitido em 29/05/2015, à escala 1:2.000; -----
- g) Cópia de certidão de liquidação de IRS, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, respeitante ao ano 2014; -----
- h) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, respeitante ao ano 2014; -----
- i) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----
- 3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----
- 3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 9135143170311, situa-se em espaços da classe 5 (Espaços Culturais e Naturais), na Categoria 5.3 (Espaços de Interesse Paisagístico). ----
- 3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, impende uma restrição de utilidade pública - REN. -----
- 3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----
- 3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----
- 3.4.1. A exploração da requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2012, com o Número de Registo de Exploração 2098730, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com capacidade máxima 30CN de suínos. -----
- 3.4.2. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 9135143170311, com uma área total de 4,17ha. -----
- 3.4.3. O trabalho é assegurado por um funcionário, que se dedica exclusivamente à atividade agropecuária. -----
- 3.4.4. A atividade inclui-se num projeto que pretende dinamizar atividades associadas ao mundo rural, aliando várias atividades complementares, nomeadamente, a produção de suínos, o fabrico de produtos à base de carne, a produção de vinho e frutícolas, bem como alojamento em espaço rural, contribuindo para a melhoria e dignificação das condições de vida das populações rurais, a ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----
4. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----
- 4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----
- (i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----
- (ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação

que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4.---
À consideração do requerente Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do

Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.40. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: JOÃO RAFAEL TRINTA MORAIS - MORADA: RUA CARVALHO DA PENA N.º 12 | STA. CRUZ DA CASTANHEIRA | SANFINS DA CASTANHEIRA, 5400-736 CHAVES - PROCESSO N.º 846/15, REQUERIMENTO N.º 2030/15 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 158/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias.-----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;-

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros); -----

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora.

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP).

3. ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. IDENTIFICAÇÃO

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Sta. Cruz da Castanheira, Freguesia de Sanfins da Castanheira, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares.

3.2. INSTRUÇÃO

3.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente:

- a) Documento de identificação do requerente - CC;
- b) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:5.000;
- c) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 16/12/2015;
- d) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os seguintes elementos: registo de entidades/detentores, registo de explorações/estabelecimentos e núcleos de produção e marcas de exploração associadas;
- e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 16/12/2015;
- f) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho, estimativa de faturação dos dois últimos anos e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária.

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 35 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2745363442001, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública.

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO

3.4.1. A exploração do requerente, existe desde 1999, com o Número

de Registo de Exploração 2009188, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, para produção de ovinos em regime extensivo. -----

3.4.2. A área total de exploração é de 25,51ha. -----

3.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2745363442001, com uma área total de 0,24ha, com área social 0,07ha e área coberta de 300m2. -----

3.4.4. A exploração tem um volume de negócio anual próximo de 1200,00€, respeitante aos subsídios de apoio à produção e venda, realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. ---

3.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, sendo o trabalho assegurado pelo próprio e sua esposa, que se dedica em exclusivo à atividade agropecuária. -----

3.4.6. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente, podendo levar ao fecho da exploração. -----

4. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes

legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4.---
À consideração do requerente Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

- 2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:
- 2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --
- 2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----
- 2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----
Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----
- 2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----
- 2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----
- 2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----
- 2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:**
- 2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----
- 2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal

centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.41. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: MARIA EMÍLIA DE CARVALHO REIS - MORADA: RUA CENTRAL N.º 12 | BUSTELO, 5400-607 CHAVES - PROCESSO N.º 847/15, REQUERIMENTO N.º 2031/15 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 159/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----

-A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias.-----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;-

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão

territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros); -----

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Mosteiró de Baixo, freguesia de S. Julião de Montenegro, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

3.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente:-----

- a) Documentos de identificação da requerente - BI e NIF; -----
- b) Identificação da exploração pecuária, através do preenchimento de requerimento submetido ao Município; -----
- c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 11/12/2015; -----
- e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 14/12/2015; -----
- f) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os núcleos de produção e marcas de exploração associadas;
- g) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, respeitante a 2014 -----
- h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2535348169009, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). -----

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

3.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1999, com o Número de Registo de Exploração 4023165, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, produção de ovinos em regime extensivo de carne e bovinos de carne. Atualmente possui com 12,26 CN de ovinos de carne e 3,6CN de bovinos. -----

3.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 15,64ha.

3.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2535348169009, com uma área total de 0,62ha e área social 0,03ha

3.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração do qual não refere montante, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. A venda é realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. -----

3.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, composto pela própria e esposo.

3.4.6. O trabalho é assegurado pela detentora e marido, que se dedica exclusivamente à atividade agropecuária. -----

3.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

4. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

- (i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido

requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para

proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4.---
À consideração do requerente Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28º e no n.º 2 do artigo 53º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público

Municipal da regularização da atividade”, os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.42. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA

ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: FERNANDO ANTÓNIO MARTINS DOS SANTOS - MORADA: RUA DE S. NICOLAU N.º 6 | SEARA VELHA, 5400-780 CHAVES. PROCESSO N.º 855/15, REQUERIMENTO N.º 2042/15 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 160/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias.-----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;-

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros); -----

ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constituiu-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Seara Velha, União das Freguesias de Seara velha e Soutelo, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. ---

3.2. INSTRUÇÃO -----

3.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

a) Documentos de identificação do requerente - BI e NIF; -----

b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----

c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----

d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 16/12/2015; -----

e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 17/11/2008; -----

f) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os núcleos de produção e marcas de exploração associadas; --

g) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, relativa a 2014 -----

h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o 2485334018023, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), na Sub-Categoria 4.2 B (Espaços Agrícolas Condicionados - RAN + REN). -----

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, impendem as restrições de utilidade pública, Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional. -----

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

3.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1998, com o Número de Registo de Exploração 6073655, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 10CN para a produção de bovinos de carne. Atualmente possui com 9CN de bovinos. -----

3.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 18,27ha.

3.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2485334018023, com uma área total de 1,13ha e área social 0,10ha. ---

3.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração aproximado de 7666,02€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. A venda é realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. -----

3.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, composto pelo próprio, esposa e menor dependente. -----

3.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor, que se dedica exclusivamente à atividade agropecuária. -----

A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território -----

4. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.-

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;-

5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.-

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do

Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4.---
À consideração do requerente Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.43. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: LEONARDO DO SOUTO TEIXEIRA - MORADA, RUA CENTRAL N.º 21 | ASSUREIRAS DE BAIXO | ÁGUAS FRIAS, 5400-602 CHAVES - PROCESSO N.º 858/15, REQUERIMENTO N.º 2046/15 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 161/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias.-----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;-----

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros); -----

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Assureiras de Baixo, Freguesia de Águas Frias, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

3.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- d) Extrato da planta de localização, à escala 1:5.000; -----
- e) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 17/12/2015; -----
- f) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 17/12/2015; -----
- g) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os seguintes elementos: registo de entidades/detentores, registo de explorações/estabelecimentos e núcleos de produção e marcas de exploração associadas; -----
- h) Comprovativo de entrega de declaração de IRS, respeitante a 2014;
- i) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 34 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2615337001005, situa-se em espaços da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

3.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1998, com o Número de Registo de Exploração 3056990, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 10CN para a produção de bovinos de carne em regime extensivo. Atualmente possui com 6CN de bovinos. -----

3.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 3,78ha.-----

3.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2615337001005, com uma área total de 3,34ha e área social 0,02ha. ---

3.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração aproximado de 15463,32€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. A venda é realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. -----

3.4.5. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sua sobrevivência. -----

3.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor, que se dedica exclusivamente à atividade agropecuária. -----

3.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

4. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.-

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão deliberada fundamentada de

reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;-

5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.-

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4. -- À consideração do requerente Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no

regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excepcionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.44. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MACHADO FERREIRA - MORADA: RUA DA LAMPAÇA N.º 8 | AVELELAS | ÁGUAS FRIAS, 5400-603, CHAVES PROCESSO N.º 859/15, REQUERIMENTO N.º 2047/15 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 162/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excepcional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias.-----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;-----

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido

de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros); -----

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-----

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Azelelas, Freguesia de Águas Frias, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

3.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

a) Documento de identificação da requerente - CC; -----

b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----

c) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----

d) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 18/11/2015; -----

e) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 25/11/2015; -----

f) Documento de controlo administrativo (HORFR015) do SNIRA, contendo os núcleos de produção e marcas de exploração associadas; --

g) Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS, respeitante ao ano 2014, -----

h) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2635296899010, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos - RAN). -----

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, impende a restrição de utilidade pública, Reserva Agrícola Nacional - RAN. -----

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

3.4.1. A exploração da requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2007, com o Número de Registo de Exploração 7055330, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 3, com capacidade máxima de 15CN para a produção de ovinos de carne em regime extensivo e equídeos. Atualmente possui com 5,25CN de ovinos e 1CN de equídeos. -

3.4.2. A área total da exploração da requerente ronda os 9,54ha.-

3.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2635296899010, com uma área total de 0,23ha e área social 0,05ha. ---

3.4.4. Segundo a requerente o volume de negócios da exploração aproximado de 5047,15€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. A venda é realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. -----

3.4.5. Informa a requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar, com um dependente menor, como complemento do rendimento do marido proveniente de outra atividade. -

3.4.6. O trabalho é assegurado pela detentora, que conta com o apoio do esposo. -----

A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

4. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se

imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.-

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;-

5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da

Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.-

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4.---
À consideração do requerente Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da

deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.45. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ARMINDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS - MORADA, LARGO DO BRASIL N.º 1 | AVELELAS | ÁGUAS FRIAS, 5400-603 CHAVES - PROCESSO N.º 796/15, REQUERIMENTO N.º 1950/15 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 163/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias.-----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;-----

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -----

(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros); -----

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g),

h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.-

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade e coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Avelas, Freguesia de Águas Frias, por não dispor de título válido de exercício de atividade, apresentando situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

3.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

a) Documentos de identificação do requerente - BI e NIF; -----

b) Cópia documento de consulta, relativo a Registo de Marcas de Exploração; -----

c) Extrato da planta de localização, à escala 1:25.000; -----

d) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----

e) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 19/02/2010; -----

f) Cópia de ofício, remetido à DRAPN, para efeito de envio de documentos relativos à regularização de atividade pecuária, datado de 20/09/2011; -----

g) Caracterização da exploração agrícola, documento emitido pelo IFAP, datado de 19/09/2011; -----

h) Cópia de documento de identificação do beneficiário, documento emitido pelo IFAP, datado de 20/09/2011; -----

i) Cópia de documento relativo ao SNIRA - Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, emitido em 23/11/2010 -----

j) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva, incluindo ainda o número de postos de trabalho, a estimativa anual do volume de negócios, o valor médio dos subsídios e a fundamentação para a não deslocalização ou desativação da exploração pecuária. -----

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2635308415001, situa-se em espaços da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto nas alíneas

a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

3.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 2004, com o Número de Registo de Exploração 4029489, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, atualmente possui com 17CN de ovinos em regime extensivo para produção de carne e 1CN de equídeos. -----

3.4.2. A área total da exploração do requerente ronda os 13,35ha.-

3.4.3. As instalações são localizadas na parcela com o n.º 2635308415001, com uma área total de 0,03ha e área social equivalente, com área coberta de 240m2. -----

3.4.4. Segundo o requerente o volume de negócios da exploração aproximado de 9727,00€, proveniente de subsídios à exploração agrícola e vendas. A venda é realizada na Feira de Gado de Chaves e outras de índole regional. -----

3.4.5. Informa a requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar. -----

3.4.6. O trabalho é assegurado pelo detentor e esposa. -----

3.4.7. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

3.4.8. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente. -----

4. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais

inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.-

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;-

5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.-

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação

fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4.---
À consideração do requerente Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alteração; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excepcional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.46. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: JOAQUIM BORGES DA SILVA - MORADA ESTRADA PARADELA 1. ESQ. CASAS DE MONFORTE, 5400-604 CHAVES- PROCESSO N.º 843/15, REQUERIMENTO N.º 2025/15 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 164/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excepcional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias.-----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três

- tipos de situações: -----
- (i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----
 - (ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente; -
 - (iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----
- 2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----
- 2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----
- 2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----
- 2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----
- 2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: - (i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros); -----
- (ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----
- 2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.
- 2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constitui-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----
- 2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----
3. ANÁLISE DO PEDIDO -----
- 3.1. IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Casa de Monforte, Freguesia de Águas Frias, por dispor de título válido de exercício de atividade, sendo que a alteração ou ampliação apresenta situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

3.2. INSTRUÇÃO -----

3.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- a) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- b) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- c) Extrato da planta de localização, à escala 1:25.000; -----
- d) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- e) Extrato da planta ortofotomapa, à escala 1:2.000; -----
- f) Planta de áreas do rés-do-chão; -----
- g) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva. -----

3.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 35 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada na planta de localização apresentada, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). -----

3.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

3.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, é de referir que a mesma desrespeita o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

3.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

3.4.1. A exploração do requerente, com o Número de Registo de Exploração 2079603, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com capacidade máxima de 70CN de bovinos de produção de leite e 30CN de bovinos de produção de carne. -----

3.4.2. As instalações foram inicialmente licenciados com área bruta de 180m², atualmente possui área de implantação e/ou construção de 698,73m² (área de estábulo, ordenha de 308,10m²). -----

3.4.3. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar. -----

3.4.4. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

3.4.5. A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, incomportáveis para o requerente. -----

4. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

- (i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território

vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevaletentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da

atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; 5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas 5.4.---
À consideração do requerente Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28º e no n.º 2 do artigo 53º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de

dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.47. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. REQUERENTE: ADEMAR VIDEIRA TEIXEIRA – MORADA: RUA DO MEIO N.º 26 | OUCIDRES, 5400-658 CHAVES PROCESSO N.º 842/15, REQUERIMENTO N.º 2024/15 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 165/2015. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----

A presente informação consubstancia o parecer relacionado com o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária do processo acima identificado, formulado com base no regime excepcional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

2.1. Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, encontra-se a decorrer, até ao dia 2 de janeiro de 2016, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias.-----

2.2. O âmbito de aplicação do mencionado diploma legal abrange três tipos de situações: -----

(i) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;-

(iii) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

2.3. Em qualquer dos casos, o requerente deverá submeter o seu pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

2.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número. -----

2.5. O elemento referido na alínea a) é a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

2.6. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deve ainda ser instruído com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número. -----

2.7. Para fundamentação do parecer técnico que deve instruir a proposta da Câmara, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliam o processo nos seguintes âmbitos: -(i) No âmbito social (n.º de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias

a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros); -----

(ii) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração pecuária; produtos produzidos; faturação associada à atividade pecuária dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante). -----

2.8. Para o efeito o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

2.9. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal, constituiu-se assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora. -----

2.10. O RERAE aplicado ao setor pecuário tem ainda enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime das Atividades Pecuárias (NREAP). -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1 IDENTIFICAÇÃO -----

O requerimento apresentado consubstancia o pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária que o requerente possui na localidade de Oucidres, Freguesia do Planalto de Monforte, por dispor de título válido de exercício de atividade, sendo que a alteração ou ampliação apresenta situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares.

31.2. INSTRUÇÃO -----

31.2.1. O requerente apresenta todos os documentos solicitados para a instrução do processo, designadamente: -----

- ll) Documento de identificação do requerente - CC; -----
- mm) Cópia do Título de Registo da Exploração; -----
- nn) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000; -----
- oo) Extrato da planta de condicionantes, à escala 1:10.000; -----
- pp) Extrato da planta de localização, à escala 1:25.000; -----
- qq) Extrato da planta ortofotomapa, à escala 1:2.000; -----
- rr) Planta síntese do armazém; -----
- ss) Planta síntese do estábulo; -----
- tt) Documento ortofotográfico do Sistema de Identificação Parcelar (SIP), com a delimitação da área afeta à exploração agrícola, à escala 1:2.000, emitido em 18/12/2015; -----
- uu) Caracterização sumária da atividade pecuária, atestada através de memória descritiva. -----

31.3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

31.3.1. De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 35 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno, apresentada pelo requerente, e identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n.º 2665305760502, situa-se em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). -----

31.3.2. Sobre as parcelas de terreno, não impendem quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

31.3.3. Relativamente à instalação física da exploração pecuária, estábulo, construída sob o alvará de obras n.º 25/2014, sofreu

ampliação, é de referir que a mesma desrespeita o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 36.^º⁹¹ do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). -----

31.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

31.4.1. A exploração do requerente, com o Número de Registo de Exploração 4070132, enquadrada em termos de NREAP, numa Classe 2, com capacidade máxima de 65CN de bovinos de produção de leite e 1CN equídeo. -----

31.4.2. Informa o requerente que esta exploração é fundamental para a sobrevivência do agregado familiar. -----

31.4.3. A atividade contribui ainda para melhoria e dignificação das suas condições de vida e trabalho, ajuda no combate à desertificação e, por isso, também ao problema de ordenamento de território. -----

A deslocalização da exploração pecuária para outro local é impossível devido aos custos que acarreta esta operação, inoportáveis para o requerente. -----

4. PARECER SOBRE O PEDIDO REQUERENTE EM CONCRETO -----

4.1. Considerando que o RERAE cria uma oportunidade para que as entidades competentes avaliem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que: -----

(i) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido requerente face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

(ii) Dispondo de título válido requerente de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do requerente território supervenientes à sua instalação; -----

4.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o

⁹¹ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - A edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para a criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local. -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantem um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias. -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m. -----

estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito torna-se imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios; -----

4.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

4.4. Considerando que a eventual impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego; -----

4.5. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo requerente em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade; -----

4.6. Considerando que no âmbito do posterior pedido de regularização da atividade pecuária, presente à entidade coordenadora, a DRAPN solicita às entidades pronúncia nos termos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis à atividade, conforme o estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente às entidades responsáveis pelo plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.-

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando a urgência de deliberar sobre o pedido em causa, uma vez que a data limite para a regularização extraordinária destas situações finda a 2 de janeiro de 2016, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deve ser obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária; -----

5.2. Considerando a necessidade de dar cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base nesta informação técnica; -----

5.2.2. Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;-

5.3. Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá ainda o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

5.4. Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que a plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal e que o reconhecimento de interesse público municipal deve ser entendido como uma das fases do processo de regularização, o qual não prejudica a verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto, posteriormente, na fase da pronúncia nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do mesmo artigo.-

5.5. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à análise e seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal. -----

5.6. Por último, caso a presente proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo do Município, dever-se-á promover a emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária, com as menções referidas. -----

5.4. À consideração do requerente Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Assim, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, refere-se o seguinte:

2.1- Considerando que o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) termina no dia 2 de janeiro de 2016; --

2.2- Considerando que a Câmara Municipal apreciou, na reunião de 2 de dezembro, todos os pedidos que deram entrada até ao dia 1 do referido mês, com vista a serem objeto de deliberação na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 9 de dezembro; -----

2.3- Considerando que, apesar do envolvimento dos interessados e dos serviços técnicos em resolver todas as situações enquadráveis no regime, desde o dia 2 de dezembro, continuaram a dar entrada vários pedidos de regularização; -----

Considerando que, apesar da próxima reunião de Câmara estar agendada para o dia 28 de dezembro, não é possível convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, respeitando os prazos legais previstos para o efeito, tendo em conta a relação conjugada das disposições previstas no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações; -----

2.4- Considerando que, nestas circunstâncias excecionais, e independentemente de não haver tempo para realização de uma sessão da Assembleia Municipal antes do dia 2 de Janeiro de 2016, na qual se permita deliberar sobre o "reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade", os serviços entendem que se devem informar todos os pedidos que deram entrada após o dia 2 de dezembro, de forma a serem apreciados pelo Executivo na última reunião do corrente ano (28 de dezembro); -----

2.5- Considerando que, nesta lógica associada ao interesse de regularizar o maior número possível de situações, o Executivo Municipal poderia deliberar no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público

Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal que vier a reconhecer o interesse público municipal do pedido em apreciação, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.6- Considerando, também, que nestas circunstâncias, a plena eficácia das certidões entretanto emitidas, terá que ficar dependente de ratificação pela Assembleia Municipal do respetivo ato praticado pela Câmara Municipal. -----

2.7- Face ao exposto, de forma a permitir desenvolver, instrutoriamente, dentro do prazo legalmente fixado, os procedimentos de regularização excecional, junto da entidade administrativa competente, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação/proposta à consideração do Senhor Presidente da Câmara para adoção dos seguintes procedimentos:

2.7.1- Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a deliberar sobre o reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, com base na informação técnica; -----

2.7.2- Pelas razões supramencionadas o Executivo Municipal delibere no sentido de legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à emissão, em representação do Município, das Certidões de Reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, ficando a intervenção da Assembleia Municipal centrada na ratificação da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 164º, do Código do Procedimento Administrativo;

2.7.3- Se esta estratégia procedimental for aceite, deverá o Executivo deliberar promover o agendamento deste assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificação da deliberação que venha a ser produzida pelo Executivo. -----

2.7.4- Nestas circunstâncias deverá ficar a constar na certidão que plena eficácia da mesma, fica dependente de ratificação por parte da Assembleia Municipal do ato praticado pela Câmara Municipal. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 21/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 21/12/2015 -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE CHAVES.- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº252/DAR/2015. -----

Foi presente a informação nº252/2015, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1 - Enquadramento-----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 16 de outubro de 2015, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da prestação de serviços em causa.-----

Na fase correspondente à apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, as empresas CTGA - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda, Incentiverde, Lda e Luságua vieram a apresentar listas de erros e omissões.-----

Nos termos do exposto no nº5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.-----

2 - Da proposta em Sentido estrito-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

a) Face ao exposto e depois de analisada a respetiva lista de erros e omissões, propõe-se a aceitação dos erros e omissões indicados, anexando-se a este documento a lista com os erros e omissões já integrados e devidamente assinalados. De salientar que o suprimento de erros e omissões aceite, não altera o preço base do concurso;-----

c) Dada a urgência na aprovação da referida lista de erros e omissões, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, a aceitação dos erros e omissões apresentados pelos concorrentes, nos termos do retrocitado documento - lista de erros e omissões - cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e se anexa a presente informação;-----

d) Submeter o seu acto a ratificação do Órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no dia 28 de Dezembro de 2015, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 35º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;-----

e) Nos termos do nº7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma

electrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão;-----

f) Dado que as alterações introduzidas modificam aspectos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o n.º3 do artigo 64º do Código dos contratos Públicos, regista-se a necessidade de se proceder à prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61º deverá ser tal decisão ser retificada pela Câmara Municipal.-----

Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 21 de Dezembro, até às 17 horas, sendo a abertura do concurso dia 22, às 9 horas.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

À consideração Superior. -----
Chaves, 09 de dezembro de 2015 -----

A Técnica Superior -----
(Eva Moura Castro, Eng.ª) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 10/12/2015 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ARQ. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 10/12/2015 -----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara datado do pretérito dia 10.12.2015. -----

XI

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. ARTIGO 4º, DA PORTARIA Nº149/2015, DE 26 DE MAIO. LISTAGEM DE CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONCEDIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA, DATADA DO PRETÉRITO DIA 5 DE JUNHO DE 2015. INFORMAÇÃO Nº43/SC/2015. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. --

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto no nº1, do artigo 4º, da Portaria nº149/2015, de 26 de maio, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 5 de junho de 2015, concedeu autorização genérica para a celebração de contratos de aquisição de serviços, com dispensa do parecer prévio previsto no artigo 3º da referida Portaria; -----

- Considerando que, por razões de transparência, e no seguimento da proposta nº73/GAP/2015, deverá ser submetido, para conhecimento do

órgão executivo municipal, um relatório discriminado com a listagem dos contratos de aquisição de serviços celebrados ao abrigo da autorização genérica concedida pela Câmara Municipal de Chaves. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- Que seja dado conhecimento ao órgão executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária, da listagem enunciada, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, denominada "Listagem de contratos celebrados ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Câmara Municipal de Chaves". -----

À consideração superior. -----

Chaves, 16 de dezembro de 2015 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

INFORMAÇÃO N°43/SC/2015

**LISTAGEM DE CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
GENÉRICA CONCEDIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**

Adjudicatário	Designação do contrato	Valor	Tipo de procedimento	Data celebração do contrato	Duração do contrato
Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda.	Prestação de serviços de auditoria financeira	9.000,00	Ajuste Direto	11.12.2015	1 ano
Sociedade Portuguesa de Inovação - Consultadoria Empresarial e Fomento da Inovação, S.A	Prestação de serviços de elaboração do plano estratégico de desenvolvimento urbano do Município de Chaves e respetivos instrumentos de planeamento de suporte à mobilização das prioridades de investimento previstas no eixo 5. Sistema	18.000,00	Ajuste Direto	29.07.2015	34 Dias
Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Águas, S.A.	Prestação de serviços de operação, manutenção e conservação de Estações Elevatórias e Estações de Tratamento de	49.986,00	Ajuste Direto	03.08.2015	5 Meses
Incentiverde, Lda.	Prestação de serviços de operação, manutenção, conservação e desinfeção dos sistemas de abastecimento de água do concelho	12.600,00	Ajuste Direto	31.08.2015	5 Meses

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2015.12.16. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2015.12.21. -----

À reunião de câmara. -----

Durante a análise e apreciação deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, tendo manifestado interesse na consulta dos documentos relacionados com o contrato identificado na informação, em apreciação, tendo como objeto a Prestação de serviços de elaboração do plano estratégico de desenvolvimento urbano do Município de Chaves e respetivos instrumentos de planeamento de suporte à mobilização das prioridades de investimento previstas no eixo 5. Sistema urbano do programa operacional regional do norte. -----

De facto, considerando que a Autarquia tem em curso o procedimento de revisão do PDM, tendo sido aprovados os Planos de Intervenção no Centro Histórico e sobre a Arquitetura Erudita, pretendia ter acesso a este processo de contratação, tanto mais que o mesmo pode indiciar a duplicação de despesa pública e ou a sobreposição de estratégias de atuação, sobre a matéria. -----

Por último, usou, ainda, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo questionado o facto da Autarquia gastar 18.000 euros com a elaboração do plano estratégico de desenvolvimento urbano do Município, quando poderá ter técnicos com disponibilidade para a execução desse serviço. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

